TÚ, importas

MANUAL DE PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE E DA LIBERDADE PESSOAL



MANUAL DE PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE E DA LIBERDADE PESSOAIS

Zaragoza, maio 2025

Segunda edição

Sumário

INTRODUÇÃO 4
1.1 Integridade e liberdade das pessoas 7
1.1.1 Direito a integridade pessoal 7
1.1.2 Direito a liberdade pessoal 7
1.2 Integridade e liberdade da Congregação 8
1.2.1 Patrimônio Imaterial 8
1.2.1.1 Identidade Congregacional 9
1.2.1.2 Missão 9
1.2.2 Patrimônio material 14
3 Abuso de Poder 19
3.1 Abuso espiritual 20
3.2 Abuso de consciência 21
3.3 Abuso físico 22
3.4 Abuso sexual 23
3.5 Abuso psicológico, afetivo-emocional 23
3.6 Abuso econômico 24
3.7 Abuso laboral 24
4. Sujeito passivo 26
4.1 Sujeito ativo 26
5. Direito próprio 29
5.1 Direito Canônico 29
5.2 Direito internacional 30
5.3 Direito nacional 30
6. Irmã de Caridade de Santa Ana de Profissão Perpétua 32
6.1 Irmã de Caridade de Santa Ana Formadora ou Acompanhante 34
6.2 Aspirante, Postulante, Noviça, Juniora das Irmãs da Caridade de Santa Ana 36
6.3 Centros do Ministério Pastoral da Saúde 38
6.4 Centros do Ministério Pastoral de ação social 40
6.5 Centros do Ministério Pastoral de Educação 42
6.5.1 Critérios gerais a serem considerados pelos membros da Comunidade Educativa 42
Código de conduta para pessoas, colaboradores, e voluntários dos Centros educativos das irmãs de Caridade de Santa Ana 42

6.5.2 Ações ou comportamentos inadequados que devem ser evitados em atividades com menores 45
6.6 Casas de Governo..... 46
6.7 Leigos da Família Santa Ana (FSA), Voluntários do voluntariado missionário (VMSA) e outros voluntários e colaboradores da congregação 48
7. Com respeito a vítima..... 52
7.1 Com respeito ao possível agressor 52
7.2 Com respeito aos Centros geridos pela Congregação 53
8. Informação centralizada e rápida..... 56
8.1. Medidas a serem adotadas após o recebimento de uma “notícia delito” ou de uma denúncia formal. 57
8.2. Procedimento a ser seguido caso uma Irmã seja a pessoa acusada de abuso sexual. 57
8.2.1. Comunicações iniciais..... 61
8.2.2. Comunicações durante o procedimento, em caso de acusação criminal. Com a acusada, caso ela seja uma Irmã. Tanto em nível pessoal quanto jurídico. 61
8.2.3. Comunicações após processos judiciais ou procedimentos administrativos. 63
8.3. Comunicação de fatos passados ou históricos referentes a uma Irmã .. 64
8.4. Se a pessoa acusada de abuso sexual for um leigo que trabalhe em um de nossos Centros. 64
8.5. Se a pessoa acusada for um sacerdote ou religioso que colabora conosco. 68
CONCLUSÃO FINAL 85

INTRODUÇÃO

"O que vocês fazem a um destes
meus irmãos mais pequeninos,
a mim o fazem".
(Mt. 25, 40)

Hoje, vemo-nos desafiados, como Povo de Deus, a assumir a dor dos nossos irmãos vulnerados em sua carne e em seu espírito. Se no passado a omissão pôde converter-se em uma forma de resposta, hoje queremos que a solidariedade — entendida em seu sentido mais profundo e desafiador — torne-se o nosso modo de construir a história presente e futura, em um âmbito onde os conflitos, as tensões e, especialmente, as vítimas de todo tipo de abuso possam encontrar uma mão estendida que as proteja e as resgate de sua dor (cf. EG 228).

Com as palavras do Papa Francisco, queremos fundamentar a razão de ser deste Manual de "Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais".

Diante das situações de dor e sofrimento no mundo de hoje, contrárias à vontade de Deus para toda a Criação, queremos estar atentas ao que acontece ao nosso redor, ser sensíveis às necessidades das pessoas que sofrem, assumir consciência das múltiplas formas de maus-tratos, negligência no trato e abuso que existem ao nosso redor: físico, emocional, psicológico, espiritual, de poder, sexual, e comprometer-nos com a prevenção e a denúncia desses comportamentos.

Nós, Irmãs da Caridade de Santa Ana, somos mulheres consagradas e enraizadas em Cristo que compartilhamos "com heroísmo a dor e a miséria" da humanidade (Const. 3).

Desde a origem da Congregação estamos a serviço da pessoa:

> As irmãs… entram no Hospital para servir as doentes sem exceção de enfermidades… especialmente no cuidado imediato das suas pessoas… (cf. Const. 1824, pág. 6), … verão nos doentes a pessoa de Jesus Cristo… (cf. Const. 1805, pág. 89), "valorizando e amando as pessoas, servindo nelas a Cristo…" (Const. 1981, nº 68).

Podemos dizer que o nosso serviço se caracteriza pela escuta, o acolhimento, o respeito, a valorização da pessoa, a bondade no trato, a humildade e a mansidão… Valorizar e amar a pessoa, vendo nela a Cristo, é um dinamismo que nos acompanha e faz parte da nossa espiritualidade.

Podemos dizer que o nosso serviço se caracteriza pela escuta, o acolhimento, o respeito, a valorização da pessoa, a bondade no trato, a humildade e a mansidão. Valorizar e amar a pessoa, vendo nela a Cristo, é um dinamismo que nos acompanha e faz parte da nossa espiritualidade.

O Papa Francisco, no Pacto Educativo Global, e o nosso Projeto de Evangelização, no Cap. IV, recordam-nos que "o centro da nossa ação evangelizadora é a pessoa considerada integralmente. A análise da realidade que realizamos tem como finalidade propor as nossas intervenções evangelizadoras como resposta às necessidades concretas da pessoa, de modo que ela possa chegar a ser ela mesma. Ser fiéis a Deus pede-nos que sejamos fiéis à pessoa, numa mesma atitude de amor"[1]

A preocupação com a pessoa exige-nos, por sua vez, denunciar tudo aquilo que coloque em perigo a sua integridade e/ou liberdade, como nos incentiva a fazer o Papa Francisco. Por tudo isso, vemos a necessidade de ter um documento com orientações e procedimentos a seguir quando alguma das nossas Irmãs, ou alguma das pessoas que compartilham conosco a vida e a missão ou trabalham nas nossas Comunidades e/ou Centros de forma remunerada ou voluntária, forem acusadas de maus-tratos ou abuso, sofrerem esses atos ou forem testemunhas deles, seja nos nossos Centros, seja nas nossas Casas de Formação, de Governo ou Comunidades.

Este documento tem a finalidade de nos conscientizar e de nos ajudar a viver uma vida saudável e autêntica, preocupando-nos com os mais indefesos e vulneráveis, vivendo os valores que nascem do Evangelho e que nos foram transmitidos por João Bonal, Maria Ràfols e pelas Primeiras Irmãs. Ao mesmo tempo, é um sinal de que a nossa Congregação reconhece a gravidade do abuso em qualquer das suas formas e se compromete com o cuidado e a proteção de todas as pessoas, especialmente das mais vulneráveis.

Cada Província ou Delegação o adaptará à sua realidade, às leis do país, da Comunidade Autônoma, Região, Departamento ou Estado, e se comprometerá a colocar em prática esta forma de compreender e viver a "Cultura da Hospitalidade" promovida pela Congregação das Irmãs da Caridade de Santa Ana.

Depois de um período de caminhada, consideramos necessária a atualização de alguns dos elementos aqui expressos. Por tudo isso, oferecemos a segunda edição, revisada e atualizada.

[1] 1 Proyecto de Evangelización n.º 36, Dirección General para la Catequesis 145

1. BENS JURÍDICOS A PROTEGER.



Busca-se proteger as pessoas que estão conosco e fazem parte da nossa Família Carismática (Irmãs e Leigos), as pessoas que colaboram conosco, os destinatários, bem como a Congregação e as suas estruturas.

1.1 Integridade e liberdade das pessoas

São protegidos os direitos à integridade e à liberdade das pessoas que fazem parte da Família Carismática, dos colaboradores e dos destinatários, em todas as dimensões da vida, diante de qualquer tipo de abuso.

1.1.1 Direito a integridade pessoal

É o direito fundamental que tem sua origem no respeito à vida de qualquer pessoa e no seu pleno desenvolvimento no âmbito físico, psíquico, da consciência e sexual. Ninguém pode menosprezar o exercício deste direito inerente à própria pessoa.
No âmbito físico, refere-se à conservação da anatomia do corpo da pessoa, das suas funções corporais ou fisiológicas.
No âmbito psíquico, refere-se à preservação total e sem prejuízo da psique da pessoa, ou seja, do desenvolvimento das suas funções mentais.
No âmbito da consciência, refere-se à capacidade e autonomia da pessoa para manter os seus próprios valores pessoais.
No âmbito sexual, refere-se à preservação, sem prejuízo causado por terceiros, da capacidade de tomar decisões sobre a própria vida sexual dentro do contexto da ética pessoal e social.

1.1.2 Direito a liberdade pessoal

É o direito fundamental que garante que nenhuma pessoa possa ser privada, de forma arbitrária ou injustificada, da sua liberdade física nem da sua liberdade para alcançar o desenvolvimento integral como pessoa, em qualquer âmbito da sua vida (afetivo, psicológico, sexual, educativo, laboral, social, econômico, político, cultural, religioso, espiritual, de consciência etc.).

Em nossa Congregação, partindo da premissa de que todos nós desfrutamos da nossa liberdade física individual, concentraremos os nossos esforços em garantir que qualquer membro da Família Carismática, colaboradores, voluntários e destinatários possa desenvolver-se integralmente como pessoa, sem esquecer que o exercício da liberdade pessoal não é um direito absoluto e que pode ser objeto de limitações baseadas na legislação, tanto civil como canônica, desde que estas sejam razoáveis, proporcionais e não atentem contra a essência deste direito universal.

É preciso recordar sempre o princípio de que “a nossa liberdade termina onde começa a dos outros”. A partir do conceito de cada um destes direitos inerentes à pessoa, protegeremos qualquer membro da Família Carismática, colaboradores, voluntários e destinatários diante dos abusos que, por exemplo, possam prejudicar a sua:

- Integridade e liberdade afetiva: direito de viver os próprios sentimentos, necessidades e emoções de forma íntegra e direito de estabelecer relações a partir da escolha, e não da obrigação, subordinação ou engano, realizados por terceiros. Isso implica responsabilizarmo-nos pelas nossas reações diante das emoções alheias.
- Integridade e liberdade de consciência: direito de decidir por si mesmo, sem estar submetido aos interesses e desejos de outra pessoa, mantendo integralmente a nossa capacidade de ação e reação.
- Integridade e liberdade econômica: direito de decidir como viver de forma comunitária ou individual, sem qualquer tipo de coerção econômica ou ato de corrupção praticado por terceiros que afete a nossa vontade.
- Integridade e liberdade educativa: direito à igualdade educativa, independentemente da nossa origem, etnia ou raça, usufruindo das mesmas oportunidades educativas em qualquer parte do mundo onde estejamos presentes e garantindo que esta possa ser recebida de acordo com os valores da nossa Congregação.
- Integridade e liberdade laboral: direito de seguir a própria vocação ou dedicar-se a uma atividade profissional sem ser obrigado a realizá-la de forma forçada ou ser tratado de maneira injusta; direito a receber uma justa remuneração e proteção por parte dos nossos superiores que garanta o nosso pleno desenvolvimento vocacional ou profissional. A ninguém pode ser retirado um trabalho por razões arbitrárias.
- Integridade e liberdade sexual: direito que permite a livre escolha, expressão e vivência da nossa sexualidade, garantindo a autonomia para fazer ou não fazer aquilo que se tem por vontade, sem que terceiros possam influenciar essa decisão, sem que isso repercuta negativamente em outros aspectos da nossa vida e sendo coerentes com os compromissos assumidos na nossa profissão religiosa ou contrato de trabalho.

1.2 Integridade e liberdade da Congregação

É necessário que a Congregação proteja o Patrimônio Espiritual que recebeu e as suas estruturas jurídicas e materiais. É responsabilidade das Irmãs, em todos os níveis, preservar o patrimônio imaterial e material da Congregação. Entenda-se que todas e cada uma de nós somos chamadas a viver aquilo a que nos comprometemos na nossa Profissão Religiosa.

1.2.1 Patrimônio Imaterial

Todas e cada uma das Irmãs somos chamadas a manter o Patrimônio Imaterial da Congregação: o carisma, a missão, o estilo apostólico-evangelizador que foi sendo transmitido de geração em geração e que é necessário transmitir às pessoas que colaboram conosco nos nossos centros e tarefas.

Todas estamos comprometidas em realizar a tarefa e vivê-la como é apresentada nos nossos documentos e é assim que procuramos torná-la vida.

Será penalizado, segundo o direito próprio, o direito canônico e a legislação do país onde ocorrerem os fatos, todo tipo de abuso por parte das Irmãs, dos trabalhadores e dos colaboradores ou voluntários dos nossos Centros.

1.2.1.1 Identidade Congregacional

Fazemos referência ao Decreto de Aprovação da Congregação do Papa Leão XIII, dado em Roma, pela Secretaria da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares, no dia 14 de janeiro de 1898:

> "É próprio destas Irmãs acrescentar aos três votos simples habituais de pobreza, obediência e castidade que fazem, primeiro temporários e depois perpétuos, um quarto voto também simples, de servir todo gênero de enfermos, sem excluir aqueles que padeçam de peste ou de doença contagiosa.
>
> Mas, como a sua principal denominação lhes vem da Caridade, propuseram-se também, por Instituto, exercer não poucos ofícios da mais elevada Caridade, principalmente com as crianças expostas, com os dementes, com os órfãos ou abandonados, e também com as meninas pobres, instruindo-as gratuitamente, como é natural nos seus Colégios, e educando-as devidamente na santidade da religião católica...".

Depois do Concílio Vaticano II, no retorno às fontes, impulsionado pela Perfectae Caritatis, voltou-se ao quarto voto inicial, o voto de Hospitalidade:

> "A Hospitalidade, núcleo do nosso Carisma, é um reflexo da Hospitalidade de Deus, que nos amou primeiro e nos manifestou o seu amor enviando o seu Filho único ao mundo" (Const. 5).
>
> Cada uma das Irmãs "concretizamos o Carisma e o espírito na missão pelo voto especial de Hospitalidade, com o qual expressamos diante da Igreja e do mundo a nossa identidade congregacional. Todas as Irmãs somos responsáveis por manter o Carisma sempre idêntico a si mesmo, atualizando-o segundo os sinais dos tempos… a serviço da humanidade" (Const. 7).
>
> "Fiéis a essa herança, na missão para a qual a Congregação nos enviar, comprometemo-nos, pelo voto de Hospitalidade, a entregar-nos dia a dia ao serviço dos necessitados, principalmente dos mais pobres, inclusive com o risco da própria vida" (Const. 18).

1.2.1.2 Missão

> "A Congregação recebeu de Cristo, na Igreja, a missão de colaborar na extensão do Reino mediante o anúncio da salvação, pela Caridade feita Hospitalidade" (Const. 38).

A Congregação, nascida com a finalidade de assistir aos pobres enfermos, continua a obra de Jesus. Os nossos Fundadores e as Primeiras Irmãs legaram-nos um estilo próprio de viver a Caridade feita serviço, "com o maior cuidado", "com todo amor", vendo Cristo no enfermo, acolhendo Cristo nas crianças da Inclusa, reconhecendo Cristo no pobre e indigente em qualquer parte e lugar (cf. Const. 39).

> “A missão da nossa Congregação na Igreja é ser no mundo sinal visível do Reino, mediante o exercício da Caridade e o anúncio explícito do Evangelho. Realizamos a entrega alegre a Deus no serviço aos irmãos, em qualquer parte do mundo, atendendo preferencialmente aos mais pobres e necessitados” (Const. 41).

A missão da nossa Congregação compromete-nos com um estilo de viver e de evangelizar:

Manifestar, como Cristo, o amor do Pai ao mundo; compromete-nos a viver numa atitude de conversão contínua, viver o Evangelho com sentido libertador e transcendente, estar abertas aos valores evangélicos que descobrimos nas pessoas que nos rodeiam, em outras culturas e religiões, valorizar e amar a pessoa, vendo nela a Cristo, humanizar a sociedade, ser fermento de fraternidade, justiça e paz, atender aos mais necessitados, reconhecendo-os como “nossos senhores”, trabalhar na assistência e promoção das pessoas e na defesa dos seus direitos, para que, a partir da sua cultura, construam uma comunidade mais digna (cf. Const. 44).

Nosso estilo evangelizador é “de entrega generosa, sem reservas, até ao heroísmo, com toda disponibilidade, a partir do serviço humilde, simples e diligente, numa vida de pobreza e desprendimento, com bondade no trato, paciência perseverante e fortaleza de ânimo, numa atitude de acolhimento e proximidade, com capacidade de adaptar-se às novas situações e enfrentar as dificuldades, inclusive com o risco da própria vida” (Const. 45).

Desde as nossas origens, temos nos ocupado da proteção das pessoas. No Manuscrito de Barcelona, base das nossas primeiras Constituições, ao falar do “modo de se comportarem os Irmãos com os enfermos”, afirma-se que corrigirão com doçura e amor aqueles que “erram” e serão

como leões contra as mulheres que entram com uma intenção indevida para visitar os enfermos, e as Irmãs defenderão as enfermas dos homens que vão visitá-las, recorrendo, se necessário, à Administração.

Como consequência de tudo isso, somos chamadas a promover a Proteção dos menores e das pessoas em situação de vulnerabilidade, o que implica:

- Conscientizar sobre a sua importância.
- Promover a formação das Irmãs e das pessoas que colaboram conosco sobre este tema.
- Denunciar quando for necessário.

Nossa Congregação desenvolve a sua missão em diferentes Âmbitos e nos Ministérios Pastorais nos quais se concretiza a nossa tarefa:

MINISTÉRIO PASTORAL DA SAÚDE

A Missão na nossa Congregação está fundamentada na concepção cristã da pessoa, no respeito à sua vida, liberdade, dignidade e direito ao seu bem-estar integral. Por meio deste Ministério, prestamos o nosso serviço nas áreas preventiva, curativa, educativa e social. Promovemos a saúde, procuramos que cada pessoa alcance a máxima realização da sua vida, inclusive na fragilidade, e trabalhamos para humanizar o atendimento à pessoa, sendo presença e sinal do amor de Deus (cf. Const. 53).

Comprometemo-nos a atender com preferência e solicitude os pacientes mais vulneráveis, os que mais sofrem e/ou estão mais sós e abandonados; assim como a procurar um atendimento integral da pessoa em todas as suas dimensões: física, psíquica, social e espiritual (cf. Const. 54).

Defendemos a vida como primeiro direito da pessoa em todo o processo do seu desenvolvimento e denunciamos toda situação que atente contra ela ou a manipule (cf. OV 54):

- Cuidando, protegendo e fortalecendo as pessoas vulneráveis.
- Exigindo do pessoal dos nossos centros um tratamento amável, respeitoso e profissional, bem como a assinatura e observância do Código de Conduta estabelecido pela Instituição.
- Fazendo das nossas Comunidades de Irmãs Idosas e dos nossos Centros “espaços seguros”.
- Promovendo a existência nos nossos Centros de Serviços de Atendimento ao Cliente e/ou caixas de reclamações e sugestões.
- Dispondo de protocolos de prevenção e intervenção diante de qualquer tipo de abuso.
- Oferecendo formação em matéria de proteção, prevenção e intervenção diante dos maus-tratos e do abuso.

MINISTÉRIO PASTORAL DA AÇÃO SOCIAL

Por meio deste Ministério Pastoral, buscamos tornar visível o amor misericordioso de Deus, trabalhando na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e buscando o bem comum como conjunto de condições sociais que permitem às pessoas desenvolver as suas capacidades e viver com dignidade (cf. Const. 56).

Isso nos leva a estar em contato com as pessoas, principalmente as mais desfavorecidas, criar um clima de família onde as pessoas se sintam acolhidas e respeitadas na sua dignidade; fomentar a capacidade de escuta; viver abertas e flexíveis para responder às demandas reais daqueles que se encontram em situação de marginalização e risco social, e manter uma atitude itinerante e disponível quando a necessidade da sociedade e o grito dos pobres assim o exigirem (cf. Const. 57).

Comprometemo-nos, por isso:

- Na dignificação e libertação das pessoas vulneráveis, destacando os valores solidários como "virtude moral e atitude social" (*Fratelli Tutti* 114), que se expressam no serviço generoso e contemplam o rosto humano de Jesus no irmão pobre.
- Na promoção, orientação, sensibilização e responsabilidade na luta contra a cultura do abuso.
- Em agir a partir do serviço humilde de Jesus e do espírito e Carisma congregacional, centrando-nos nos seguintes pontos:

 - Ser pessoas de virtude, integridade e transparência.
 - Proteger as pessoas vulneráveis.
 - Oferecer um ambiente seguro para os menores e adultos vulneráveis por meio de normas baseadas nos princípios da justiça e da caridade.
 - Acompanhar, proteger e atender as vítimas de qualquer forma de abuso ou maus-tratos, oferecendo-lhes todo o apoio necessário para a sua completa recuperação.

MINISTÉRIO PASTORAL DA EDUCAÇÃO

Por meio do Ministério Pastoral da Educação, “vivemos a missão colaborando na formação da pessoa para que seja agente do seu próprio desenvolvimento, alcance a maturidade humana, opte livremente pela fé e se comprometa na construção de uma sociedade mais justa e fraterna, baseada na verdade, na paz e no amor” (Const. 59).

Comprometemo-nos com uma entrega generosa aos alunos, com paciência perseverante, fé e esperança na sua capacidade de superação, a atender especialmente aos mais necessitados, a conjugar energia e bondade num trato simples e delicado e a procurar que o Centro Educativo projete a sua ação no meio social em que está inserido (cf. Const. 60).

Velamos pela proteção do menor e das pessoas vulneráveis:

- Promovendo a formação, o assessoramento e a elaboração de protocolos de prevenção e atuação em cada Centro Educativo.
- Nomeando as equipes responsáveis.
- Criando espaços seguros.

Em resposta ao chamado do Papa Francisco para reconstruir o Pacto Educativo Global, queremos assumir os sete compromissos propostos, uma vez que vemos neles uma grande relação com o Carisma Congregacional.

1. Colocar no centro de todo processo educativo, formal e informal, a pessoa, o seu valor, a sua dignidade, para fazer sobressair a sua própria especificidade, a sua beleza, a sua singularidade e, ao mesmo tempo, a sua capacidade de relacionar-se com os outros e com a realidade que a rodeia, rejeitando os estilos de vida que favorecem a difusão da cultura do descarte.

2. Escutar a voz das crianças, adolescentes e jovens a quem transmitimos valores e conhecimentos, para construir juntos um futuro de justiça e de paz, uma vida digna para cada pessoa.

3. Promover a plena participação das meninas e das jovens na educação.

4. Ter **a família** como primeira e indispensável educadora.

5. Educar e educar-nos para **acolher, abrindo-nos aos mais vulneráveis e marginalizados.**

6. Comprometermo-nos a estudar para encontrar outras formas de compreender a economia, a política, o crescimento e o progresso, para que estejam verdadeiramente a serviço da pessoa e de toda a família humana, na perspectiva de uma ecologia integral.

7. Salvaguardar e cultivar a nossa casa comum, protegendo-a da exploração dos seus recursos, adotando estilos de vida mais sóbrios e buscando o aproveitamento integral das energias renováveis e respeitosas do ambiente

humano e natural, seguindo os princípios da subsidiariedade, da solidariedade e da economia circular.

1.2.2 Patrimônio material

Somos chamadas a respeitar os bens materiais que constituem o Patrimônio da Congregação:

- “Os bens temporais da Congregação, Províncias, Delegações e Casas pertencem à Congregação. As Províncias, Delegações e Casas têm somente propriedade, uso e usufruto subordinados” (Const. 158).
- “O registro legal dos bens imóveis nos registros públicos, na medida do possível e de acordo com a legislação de cada país, é feito em nome da Congregação das Irmãs da Caridade de Santa Ana; assim deverá constar nos documentos ou escrituras, públicas ou privadas” (Const. 159).
- Nosso dever é administrá-los com caridade e justiça, buscando o “cumprimento da Doutrina Social da Igreja e das leis civis, especialmente em matéria social, fiscal e econômica” (Const. 161).
- As Irmãs Administradoras realizarão o seu trabalho de maneira eficiente, com amor, justiça, transparência e generosidade (cf. Const. 156), regendo-se pelos princípios éticos e não pela simples busca do benefício econômico. Gerir seguindo critérios econômicos não deve sufocar o Carisma, mas deve ajudar-nos a vivê-lo em plenitude.
- Mediante a Comunicação de Bens, “compartilhamos solidariamente os bens entre Comunidades e Províncias, destas entre si e com a Administração Geral” (Const. 168), o que nos permite realizar a nossa missão independentemente de onde ela aconteça ou dos meios de que se disponha, buscando sempre o bem social.
- Sem esquecer o chamado à vivência do nosso Carisma, que será a nossa máxima prioridade, devemos cumprir os requisitos da Santa Sé e estabelecer os critérios que definam o Patrimônio Estável da Congregação. Um planejamento justo para o futuro contribui para a sustentabilidade das obras. Deste modo, será garantida a nossa continuidade no futuro, para que o nosso Carisma, concedido à Congregação por meio da Igreja, continue sendo uma chama viva e duradoura.

2. DEFINIÇÃO DOS TERMOS.



Consideramos que, antes de avançar no tema, é necessário esclarecer alguns termos para criar uma linguagem comum:

Pecado. Pensamento, palavra, ação ou omissão que, em uma determinada religião, é considerada contrária à vontade de Deus ou aos preceitos dessa religião (cf. RAE).

"O pecado é uma falta contra a razão, a verdade, a consciência reta; é faltar ao amor verdadeiro para com Deus e para com o próximo, por causa de um apego… a determinados bens. Fere a natureza da pessoa e atenta contra a solidariedade humana. Foi definido como 'uma palavra, um ato ou um desejo contrários à lei eterna'… O pecado é uma ofensa a Deus… o pecado se levanta contra o amor que Deus nos tem e afasta dele os nossos corações. Como o primeiro pecado, é uma desobediência, uma rebelião contra Deus pelo desejo de tornar-se 'como deuses', pretendendo conhecer e determinar o bem e o mal (Gn 3, 5). O pecado é, assim, 'amor a si mesmo até ao desprezo de Deus'… Por essa exaltação orgulhosa de si, o pecado é diametralmente oposto à obediência de Jesus que realiza a salvação" (CIC 1849, 1850).

Delito. Violação da lei. Infração penal que vai contra o ordenamento jurídico da sociedade e que deve ser punida com a correspondente pena. Os Códigos Penais de alguns países, como o espanhol, no seu Art. 10, definem os delitos como ações ou omissões dolosas ou culposas punidas pela lei.

Vítima. É uma pessoa que sofreu uma forma de maus-tratos, negligência, abuso ou situação traumática que teve um impacto e comprometeu a sua integridade física, psicológica, social e/ou espiritual, bem como o seu bem-estar.

Agressor sexual. A pessoa que atenta contra a liberdade sexual de outra pessoa, utilizando violência ou intimidação (Código Penal, art. 178).

Pedófilo. Aquela pessoa que sente atração por crianças ou adolescentes. Essa atração não precisa necessariamente resultar em uma ação concreta ou na consumação dos desejos.

Pederasta. Refere-se à pessoa que deseja com paixão crianças e/ou adolescentes e cujo desejo resulta em ações concretas de abuso.

Com relação ao abuso sexual de menores, é necessário destacar que nem todos os pedófilos são pederastas, mas todos os pederastas são pedófilos. Alguns se dirigem às crianças não por atração, mas por sua vulnerabilidade. Muitas pessoas que sofrem de transtornos de pedofilia (DSM-5, 302.2) não são agressores sexuais, por exemplo, se não abusaram diretamente de uma criança ou utilizaram pornografia infantil. No entanto, o uso recorrente de fantasias pedófilas é considerado uma desordem, mas não um abuso, uma vez que somente os atos são considerados delitos, e não os pensamentos. Dito isso, essas pessoas deveriam receber atendimento clínico o mais rapidamente possível.

Maus-tratos. É um termo geral que engloba todas as formas de negligência e abuso, físico, psicológico, emocional e espiritual. Omissões ou tratamento

prejudicial contra alguém que necessita de cuidados (por exemplo, os pais em relação aos filhos, ou os filhos em relação aos pais idosos e/ou doentes). Abrange todas as pessoas vulneráveis, que necessitam de cuidados especiais (um idoso, uma criança ou um paciente no hospital podem ser vítimas de maus-tratos etc.).

3. TIPOS DE ABUSO.



Vamos enumerar e explicar os diferentes tipos de abuso conhecidos atualmente e contra os quais queremos lutar:

3 Abuso de Poder

Podemos definir o abuso de poder como “um uso indevido, um uso distorcido da posição de superioridade de um sujeito sobre outro, com consequências, às vezes graves — psicológicas, físicas, espirituais, morais ou até mesmo econômicas — sobre a vítima”.

“O desejo de domínio, a falta de diálogo e de transparência, as formas de dupla vida, o vazio espiritual, assim como as fragilidades psicológicas, são o terreno onde prospera a corrupção” (Exortação Apostólica Pós-Sinodal Christus Vivit 98, 2019).

O Cânon 1378 do novo Código de Direito Canônico nos diz:

1. Quem abusa do poder eclesiástico, do ofício ou do cargo deve ser punido de acordo com a gravidade do ato ou omissão, sem excluir a privação do ofício ou do cargo, permanecendo firme a obrigação de reparar o dano.

2. Quem, por negligência culpável, realiza ou omite ilegitimamente, causando dano ou escândalo a outrem, um ato de poder eclesiástico, de ofício ou de cargo, deve ser punido com uma pena justa segundo o cân. 1336, §§ 2-4, permanecendo firme a obrigação de reparar o dano.

O abuso de poder ocorre quando, em uma relação assimétrica estabelecida pela autoridade (por meio de um cargo ou ofício), a pessoa se aproveita da confiança que nela é depositada, em razão da responsabilidade que exerce e, tirando proveito disso, manipula e se impõe para satisfazer uma necessidade de dominação egocêntrica.

O abuso de poder pode manifestar-se de diversas formas, como, por exemplo:

- a imposição do próprio pensamento, que não admite diferenças de opinião;
- culpabilizar aqueles que não seguem o “pensamento único”; diferentes tipos de recompensas para aqueles que seguem esse pensamento da autoridade (cargos, presentes etc.) e castigos, às vezes sutis, para aqueles que não apoiam esse pensamento;
- falta de transparência nas relações, chantagens afetivas, criação de um grupo de seguidoras fiéis e admiradoras do líder, desvalorização de quem não pensa como o/a líder e a pretensão de falar em nome de Deus”[2].

As pessoas que são mais vulneráveis são as que correm maior risco de sofrer este “abuso de poder”. No caso das nossas Comunidades:

- As candidatas à Vida Religiosa e as Irmãs em Formação Inicial (Aspirantes, Postulantes, Noviças e Junioristas).

[2] María Rosaura González Casas, stj. Conferência às Irmãs da Caridade de Santa Ana. 25 de junho de 2022.

- As Irmãs que vivem a obediência de maneira ingênua ou cega, que não consideram nem o discernimento nem o ensinamento atual da Igreja sobre o tema da obediência.
- As Irmãs que atravessam situações de crise ou de luto.
- As Irmãs que necessitam de cuidados devido à deterioração física ou cognitiva.

As pessoas que mais facilmente podem cometer esses abusos são as Irmãs e os Leigos que desempenham cargos de responsabilidade em qualquer área ou nível comunitário, administrativo ou de direção, em hospitais, colégios, internatos, orfanatos etc., quando não dão ordens em função do bem comum, mas em função do benefício pessoal.

Segundo Vos Estis Lux Mundi[3], entende-se por pessoa vulnerável "qualquer pessoa em estado de doença, de deficiência física ou psicológica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, limite, ainda que ocasionalmente, a sua capacidade de compreender ou querer ou, em qualquer caso, de resistir à ofensa"[4].

Há pessoas que se encontram, permanente ou ocasionalmente, em uma situação de fragilidade espiritual, afetivo-emocional ou de outro tipo, e que necessitam de uma confirmação existencial. Precisamente, o ponto máximo do abuso de poder manifesta-se na atitude de submissão daqueles que estão sujeitos a ele, a ponto de defender e apoiar o abusador, sem qualquer consciência da ofensa à sua dignidade e, às vezes, numa espécie de delírio de identificação com a pessoa abusadora.

Exemplos:

- Uma pessoa que perdeu alguém próximo da sua família e se encontra psicologicamente fragilizada, e outra pessoa se aproxima nesse momento para consolá-la e aproveita a sua situação de fragilidade e vulnerabilidade para pedir-lhe que faça ou diga aquilo que ela quer, em benefício próprio.
- Pessoas com deficiência, pessoas abandonadas… cuja situação pode ser utilizada para exigir-lhes mais horas de trabalho.

3.1 Abuso espiritual

"O abuso espiritual ocorre quando há uma manipulação emocional e afetiva que trata de questões religiosas e espirituais e afeta a relação da pessoa com Deus.

Quem dirige, acompanha etc. coloca-se como a voz de Deus, podendo até chegar a acreditar que ele/ela é a voz de Deus, a quem se deve obedecer cegamente. Por outro lado, a vítima confunde aquele ou aquela que a acompanha com a voz de Deus. O papel de uma acompanhante, diretora ou

[3] Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio* publicada pelo Papa Francisco em 7 de maio de 2019
[4] VELM art. 1. 2b

diretor espiritual é somente ajudar a pessoa para que se disponha a escutar a voz de Deus. O abuso espiritual é um abuso de poder”[5].

Sinais de abuso espiritual: manipulação; a autoridade ou posição espiritual é utilizada para controlar ou dominar a pessoa; exigência de silêncio para proteger a imagem; uso inadequado de textos ou ensinamentos sagrados; exploração da vulnerabilidade.

Exemplos:

- A formadora que diz à Irmã em formação o que ela deve fazer em relação aos seus votos: “Eu vejo que você é apta e precisa fazer os votos”.

- A Irmã Superiora que diz a uma Irmã da sua Comunidade: “Sou a superiora e acho que você não deve continuar estudando”.

3.2 Abuso de consciência

“O abuso de consciência é uma forma de controlar e dominar a consciência da vítima, de modo que a pessoa acredita moralmente que está agindo corretamente; no entanto, age segundo os interesses e as orientações do manipulador”[6].

Inclui um tipo de relações que acontecem na intimidade de duas ou mais pessoas, nas quais o espaço mais sagrado do outro, que é onde se manifesta a liberdade e a consciência, é violado.

O estilo relacional do abusador costuma ser autoritário. Isso não significa que se manifeste de forma impositiva ou brusca; pode ser um estilo muito suave e sedutor, sem que a outra pessoa perceba inicialmente o que está acontecendo, mas, progressivamente, aquele que dirige coloca-se no lugar da consciência do outro e no centro da relação.

O abuso de consciência implica uma perda da liberdade, confusão e alienação de si mesmo, que leva a pessoa a entregar o poder a outro para que este decida por ela: “o que você disser”.

Começa com uma sedução. O abusador dá acesso a privilégios, lugares, conversas… Diz, por exemplo: “Você sabe o quanto eu te amo, por isso só digo isso a você...”, “Você é uma pessoa muito especial… por isso só você pode vir aqui”. Também pode aproximar-se fisicamente para abraçar a vítima, ultrapassando os limites.

O abusador emprega uma linguagem com tons afetivo-emocionais e de intimidade, utilizando manipulações do tipo: “Como você sabe, eu te amo muito, como a uma verdadeira filha, confio muito em você… e por isso é muito importante o que estou pedindo que você faça; se não fizer, você vai me

[5] María Rosaura González Casas, stj. Conferencia a las Hermanas de la Caridad de Santa Ana. 25 junio de 2022
[6] *Ibid.*

decepcionar", "Penso muito em você, você é a extensão da minha vida… que presente Deus me deu!"

Vale-se da confidência que recebeu. Ou seja, se quer conseguir algo da pessoa que acompanha, apela para a relação que foi estabelecida e para aquilo que ela lhe contou. "Você é minha filha espiritual… e eu lhe dei tudo de mim e, além disso, sei muitas coisas pessoais suas; por esse nosso carinho, você deve comportar-se assim para ser sempre uma das nossas".

Usa o afeto para controlar, manipular, apropriar-se da vida e das decisões da outra pessoa.

Também pode ameaçar utilizar as informações para controlar e manipular a consciência: "Se você não agir dessa maneira, não vou considerá-la próxima de mim…".

É conveniente distinguir entre orientar, que significa ajudar a pessoa a encontrar o seu caminho, encontrar-se consigo mesma, e dirigir, que significa dizer-lhe exatamente o que deve fazer.

Consequências do abuso de consciência:

- Dependência mental e psicológica. A vítima sente-se cada vez menos valorizada, com baixa autoestima e mais dependente do abusador que a dirige. Somente o abusador conduz a relação e é ele quem autoriza a vítima. Se esta não segue exatamente o que ele lhe diz, pode viver com escrúpulos e culpas porque, para ela, o abusador ocupa o lugar de Deus.
- Perda da vontade e do juízo crítico. A vítima faz aquilo que o abusador lhe diz, e as suas ideias e satisfações passam a ser as do abusador.

Quando a vítima tenta recuperar para si a própria consciência e liberdade de ação, o abusador a ataca psicologicamente, estigmatiza-a e exerce perseguição. Os desejos, o discernimento e as próprias escolhas da vítima são desvalorizados pelo abusador, apontando-os como equívoco, falta, erro, ação do espírito maligno ou tentação.

Exemplos:

- O trabalhador submetido à autoridade que não é capaz de pensar e falar por si mesmo.
- A pessoa em formação que vive submetida ao julgamento da Formadora

3.3 Abuso físico

O abuso físico consiste em utilizar a força física para ferir ou colocar alguém em perigo. É qualquer lesão não acidental, desde hematomas leves até fraturas graves ou a morte, decorrente de dar um soco, espancar, chutar, morder, empurrar, sacudir, agitar, lançar algum objeto contra a pessoa, puxar os cabelos, esfaquear, estrangular, golpear ou ferir um menor ou uma pessoa vulnerável.

Exemplos:

- Bater em uma criança, bater nela com um objeto, chutá-la; queimá-la com um cigarro ou com água quente; colocá-la debaixo da água; amarrá-la; sacudir fortemente um bebê; aplicar castigos excessivos, como trancá-la em um quarto, privá-la de alimento, obrigá-la a dormir fora do Centro

3.4 Abuso sexual

O abuso sexual é um fato constitutivo de delito, que ocorre quando, sem consentimento de uma das partes, são realizados atos que atentam contra a liberdade ou a integridade sexual de outra pessoa.

O abuso sexual de um menor consiste em um contato sexual entre um adulto e um menor.

O abuso sexual também pode ser cometido contra um adulto em situação de vulnerabilidade por diferentes causas.

Em termos legais, o abuso sexual tem sido definido como violência sexual. Isso é importante porque evidencia que um abuso por incesto não pode ser tratado apenas no âmbito familiar, uma vez que os atos de violência são objeto do Direito. As pessoas que agem de forma violenta atuam contra a lei e cometem um delito. O abuso sexual é um delito.

Esse tipo de abuso costuma ser precedido por um abuso de poder e de consciência, no qual o autor do abuso vai previamente “domesticando” a vítima.

Exemplo:

- A pessoa que abusa sexualmente dos alunos durante o recreio ou em outros espaços, ou que abusa de idosos frágeis ou de pessoas com transtornos psiquiátricos, ou que se aproveita de uma pessoa em situação de vulnerabilidade.

3.5 Abuso psicológico, afetivo-emocional

Neste tipo de abuso não existe contato físico, mas as sequelas podem ser mais duradouras. Os comportamentos utilizados podem ser: insultos, gritos, chantagem emocional, manipulação, controle das redes sociais, do telefone, dos horários, das amizades; críticas constantes, humilhação pública; impedir que a vítima fale com familiares; dizer-lhe o que fazer e o que usar; danificar objetos de propriedade da pessoa maltratada; ameaçar fazer mal à vítima, ao seu filho, à sua família…

Exemplos:

- A pessoa (pode ser uma Irmã ou um trabalhador) que utiliza chantagem, critica ou insulta outra pessoa para controlá-la, submetê-la e fazer com que ela faça o que deseja.
- A formadora que ameaça a candidata com proibir o acesso aos votos se esta não fizer o que ela quer.

- A menina que, na escola, reúne um grupo de amigas e as obriga a fazer mal aos mais vulneráveis da turma e, se elas discordarem, diz-lhes que já não são suas amigas.

3.6 Abuso econômico

O abuso econômico consiste no controle, apropriação indevida ou uso inadequado dos recursos econômicos das vítimas: Comunidade, Congregação ou outras pessoas (Irmãs, colaboradores ou destinatários). Entre as formas de uso inadequado inclui-se desperdiçar os bens ou não entregar aquilo que corresponde a uma pessoa ou a uma entidade.

Exemplos:

- No lar de idosos, apropriar-se dos recursos econômicos ou dos bens dos idosos.
- A Superiora ou administradora que desperdiça, em benefício próprio, o dinheiro da comunidade ou que não fornece o necessário à Irmã que precisa.
- Em uma doação, quando não se cumpre a vontade do doador.
- Utilizar o dinheiro dos Projetos ou Apadrinhamentos para outros fins

3.7 Abuso laboral

Este tipo de abuso consiste nos maus-tratos físicos e/ou psicológicos que ocorrem no âmbito laboral. Pode causar sérios problemas à vítima, que se verá forçada a abandonar o trabalho ou a sofrer todo tipo de pressões e menosprezos, que podem prejudicar a sua autoestima. Pode ser uma forma de forçar a renúncia ao trabalho, uma vez que a demissão pode ocasionar problemas com a lei. Em outros casos, pode estar relacionado a problemas de inveja.

Pode haver assédio entre diferentes níveis hierárquicos ou entre pessoas que ocupam posições estratégicas no trabalho.

Este abuso pode ocorrer quando os trabalhadores não são remunerados de acordo com a lei, quando são explorados ou quando os seus direitos não são respeitados.

Exemplos:

- A autoridade que não paga aos trabalhadores de acordo com a lei e com o contrato que lhes corresponde, não respeita o seu horário, os dias de férias, as licenças remuneradas etc.
- A autoridade que utiliza o dinheiro dos trabalhadores em benefício próprio.
- Maus-tratos aos trabalhadores, não disponibilizar medidas adequadas de segurança e saúde no trabalho, os equipamentos de proteção etc.
- O trabalhador que abusa da confiança das Irmãs e não realiza adequadamente o seu trabalho ou não cumpre o horário.

4. TRIBUTÁVEIS E ATIVOS DE UM CRIME.



Independentemente da jurisdição aplicável e do Direito Próprio, Canônico ou Penal de cada país, na prática de qualquer conduta delitiva das abordadas neste Manual, sempre participam dois sujeitos: o sujeito passivo e o sujeito ativo.

4. Sujeito passivo

É a pessoa que possui ou é titular do bem jurídico lesionado ou colocado em perigo. Pode ser uma ou várias pessoas físicas (isto é, qualquer ser humano), assim como uma pessoa jurídica (isto é, qualquer entidade, conjunto de pessoas ou organização que possua personalidade jurídica própria de acordo com o respectivo direito).

Em princípio, qualquer pessoa física ou jurídica poderia ser sujeito passivo; no entanto, dependendo de cada delito, o seu próprio conceito ou definição indica ou determina quem pode sê-lo e em quais circunstâncias.

Exemplos de potenciais sujeitos passivos:

Pessoas físicas:

- Pessoa menor de idade.
- Pessoa vulnerável segundo a legislação canônica.
- Qualquer pessoa pertencente à Congregação, seja Postulante, Novi¬ça, Juniorista ou de votos perpétuos.
- Qualquer pessoa maior de idade colaboradora da Congregação ou Leigo da Família Santa Ana (FSA).

Pessoas jurídicas:

- Comunidade local.
- Instituição educativa, de saúde ou social.
- Uma Província Religiosa.
- Qualquer Obra Apostólica da Congregação.

Estas pessoas jurídicas serão representadas por uma ou várias pessoas físicas, conforme o caso.

4.1 Sujeito ativo

É o agente que realiza a conduta que, normativamente, é considerada proibida, seja por ação ou por omissão (não fazer nada, não evitar, não impedir etc.). Essa conduta pode ser realizada por uma pessoa física (uma ou várias pessoas) ou por uma pessoa jurídica.

Para que uma pessoa física possa ser sujeito ativo de um delito, deve ser considerada imputável, isto é, deve possuir a capacidade psicológica necessária e ser capaz de compreender que, por meio da sua conduta, por ser antijurídica, está violando a lei e, portanto, sabe que os seus atos terão consequências legais.

Exemplos de potenciais sujeitos ativos:

Pessoas físicas:

- Pessoa maior de 16 ou 18 anos, dependendo da maioridade penal estabelecida na jurisdição correspondente.
- Qualquer pessoa maior de idade pertencente à Congregação, seja Postulante, Novi¬ça, Juniorista ou de votos perpétuos.
- Qualquer pessoa maior de idade colaboradora da Congregação ou Leigo da FSA.

Pessoas jurídicas:

- Qualquer órgão de governo da Congregação com personalidade jurídica própria.
- Qualquer Obra Apostólica da Congregação.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



Para a elaboração deste Manual, foram utilizadas as seguintes fontes normativas:

5. Direito próprio

É o direito emanado da nossa Congregação, seja por meio das Constituições iniciais e suas correspondentes atualizações, juntamente com as normas legisladas nos Capítulos Gerais ou qualquer outra norma elaborada por qualquer um dos órgãos de governo da nossa Instituição autorizados para esse fim.

Exemplos:

- É obrigatório que as Irmãs Superioras Gerais e Provinciais contem com o consentimento ou a opinião do seu Conselho em determinados casos, e não fazê-lo pode invalidar a sua decisão.
- Pode constituir abuso econômico dar a uma Irmã uma quantia de dinheiro inferior à estabelecida no Projeto Comunitário como Orçamento Pessoal, ou não prestar contas do Orçamento Pessoal Comunitário, Provincial ou Geral.

5.1 Direito Canônico

Nós, Irmãs da Caridade de Santa Ana, somos uma instituição de Direito Pontifício e, portanto, estamos submetidas à legislação particular da Igreja promulgada pelo Santo Padre, que inclui, entre outras:

- Código de Direito Canônico atualizado.
- Carta Apostólica em forma de Motu Proprio do Sumo Pontífice Francisco, “Vos estis lux mundi” (7 de maio de 2019).
- Carta Apostólica em forma de Motu Proprio do Sumo Pontífice Francisco, “Como uma mãe amorosa” (4 de junho de 2016).
- Normas sobre os delitos reservados à Congregação para a Doutrina da Fé (11 de outubro de 2021).
- Carta Apostólica em forma de Motu Proprio do Sumo Pontífice Francisco, “Competentias quasdam decernere” (11 de fevereiro de 2022).
- Carta Apostólica em forma de Motu Proprio do Sumo Pontífice Francisco, “Recognitum Librum VI” (26 de abril de 2022).

Exemplo:

CDC 696. “Um membro também pode ser demitido por outras causas, desde que sejam graves, externas, imputáveis e juridicamente comprovadas, tais como: a negligência habitual das obrigações da vida consagrada; as repetidas violações dos vínculos sagrados; a desobediência pertinaz às ordens legítimas dos Superiores em matéria grave; o grave escândalo causado pela sua conduta culposa; a defesa ou difusão pertinaz de doutrinas condenadas pelo magistério da Igreja; a adesão pública a ideologias contaminadas pelo materialismo ou pelo ateísmo; a ausência ilegítima de que trata o cân. 665 § 2, por mais de um semestre; e outras causas de gravidade semelhante que o direito próprio do Instituto possa determinar.”

5.2 Direito internacional

Os princípios universais de proteção de menores e de pessoas vulneráveis (mulheres, refugiados etc.), presentes em diferentes legislações internacionais, sejam da Organização das Nações Unidas (ONU), da União Europeia (UE) ou de outros organismos, foram utilizados como base inicial para conceituar alguns dos diferentes bens jurídicos protegidos:

- Carta dos Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU).
- Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas (ONU).
- Convenção do Conselho da Europa para a proteção das crianças contra a exploração e o abuso sexual (Convenção de Lanzarote de 2007).

Exemplo:

- Um menor que chega a um país como refugiado e é explorado laboral ou sexualmente.

5.3 Direito nacional

As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras ou pertencentes à Família Carismática estão sempre obrigadas pelo direito nacional do Estado onde residem temporária ou permanentemente.

Quando estamos falando de normas penais, dependendo da condição ou não de membros da Congregação das Irmãs da Caridade de Santa Ana, as pessoas, sejam físicas ou jurídicas, estarão submetidas à legislação nacional correspondente ou estarão sujeitas à dupla jurisdição, própria e canônica, juntamente com a jurisdição nacional do país onde possam ter sido vítimas de um delito ou onde o tenham cometido.

Exemplos:

- Professora leiga na Colômbia, Gana, Espanha ou Filipinas: legislação canônica, legislação nacional do país e a Legislação Internacional reconhecida pelo seu país.
- Irmã da Caridade de Santa Ana: legislação própria e canônica, juntamente com a legislação nacional do país onde reside, além da Legislação Internacional que lhe seja aplicável.

Quando estamos falando de normas morais, qualquer pessoa pertencente à Família Carismática está sujeita aos princípios e valores estabelecidos na normativa da FSA, independentemente da legislação nacional correspondente.

6. CÓDIGOS DE CONDUTA.



6. Irmã de Caridade de Santa Ana de Profissão Perpétua[7]

A conduta pública e privada das Irmãs de Caridade de Santa Ana pode inspirar e motivar as pessoas, especialmente os jovens, mas também pode causar escândalo e enfraquecer a sua fé. Por esta razão, devemos estar sempre conscientes da responsabilidade que acompanha a nossa missão. Reconhecemos também que a bondade e a graça de Deus nos sustentam na nossa vida e missão.

A responsabilidade pelo cumprimento do **Código de Conduta** cabe a cada pessoa. Quem não cumprir este Código de Conduta estará sujeito a medidas corretivas, de acordo com o "Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais" vigente na Congregação, a fim de proteger os direitos de todos.

A ação corretiva, que será realizada pela Superiora competente, pode assumir várias formas, desde uma advertência verbal até à destituição ou suspensão da função desempenhada, de acordo com a natureza, as circunstâncias específicas e a gravidade do dano.

Cada uma das Irmãs de Caridade de Santa Ana deve respeitar os direitos e proteger e promover a dignidade, a liberdade e o cuidado de cada pessoa, especialmente das suas Irmãs e das pessoas que lhe foram confiadas no seu serviço e missão.

Por isso, eu, Irmã

1. Assumo o compromisso de viver e promover o respeito pelos direitos humanos fundamentais, principalmente o direito à dignidade e à integridade pessoal e, por isso, comprometo-me a tratar cada pessoa com respeito e consideração, sem humilhar, ridicularizar, ameaçar, degradar ou agredir, verbal ou fisicamente.

2. Utilizarei o reforço positivo em vez da crítica, da competição ou da comparação, onde quer que viva e desenvolva a minha missão.

3. Evitarei participar em qualquer forma de assédio físico, psicológico, económico ou espiritual, escrito ou verbal, e não tolerarei tal assédio por parte de outras Irmãs ou de qualquer outra pessoa.

4. Desempenharei o meu serviço de forma correta, sem utilizar de maneira inadequada a minha posição de poder ou autoridade sobre as pessoas.

5. Manterei uma atitude correta e responsável, sem participar em intimidades de natureza sexual, de qualquer forma, que incluam contacto consensual ou não consensual, contacto físico forçado ou comentários sexuais inadequados com qualquer pessoa, e não utilizarei, partilharei ou distribuirei material pornográfico de qualquer tipo.

[7] Segunda edição realizada em maio de 2025

6. Utilizarei os bens económicos em benefício da Congregação e/ou da instituição onde trabalho e não os utilizarei em benefício próprio.

7. Comunicarei qualquer suspeita de abuso ou má conduta moral à pessoa responsável pela Prevenção e Proteção nos níveis Local, Provincial/Delegação e Geral[8] correspondentes. Compreendo que a omissão de comunicação de suspeitas de abuso pode constituir um crime de acordo com a lei.

8. Cooperarei plenamente em qualquer investigação relacionada com abuso de crianças, jovens ou adultos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade.

9. Serei responsável pelo cuidado da minha própria saúde física, mental, emocional e espiritual. Procurarei ajuda sempre que identificar sinais de alerta comportamentais ou emocionais que indiquem possíveis dificuldades em qualquer uma destas áreas.

10. Colaborarei no cuidado da saúde física, mental, emocional e espiritual das minhas Irmãs e incentivá-las-ei a procurar ajuda quando identificar sinais de alerta.

Como Irmã de Caridade de Santa Ana, comprometo-me a seguir rigorosamente as regras e orientações deste Código de Conduta como condição para servir aqueles a quem fui enviada.

Compreendo que estou sujeita a uma verificação completa dos antecedentes, incluindo os antecedentes criminais.

Assumo que qualquer ação que contrarie este Código de Conduta, ou a falta de ação exigida pelo mesmo, poderá ter como consequência a minha destituição ou suspensão da função que me foi confiada, e que tal conduta estará sujeita a ações corretivas de acordo com o "Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais" vigente na Congregação.

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS PRINCÍPIOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Irmã de Caridade de Santa Ana

Assinatura:

Emaos de20.....

[8] Como regra geral, a comunicação será feita nos três níveis, exceto se for relativa à Delegada de Prevenção de um nível, caso em que apenas será informada a dos níveis superiores

6.1 Irmã de Caridade de Santa Ana Formadora ou Acompanhante[9]

A conduta pública e privada das Irmãs de Caridade de Santa Ana pode inspirar e motivar as pessoas, especialmente aquelas que se encontram nas diferentes etapas de formação, mas também pode causar escândalo e enfraquecer a sua fé. Por esta razão, as Irmãs de Caridade de Santa Ana devem, em todos os momentos, estar conscientes da responsabilidade que acompanha a sua missão. Reconhecemos também que a bondade e a graça de Deus nos sustentam na nossa vida e missão.

A responsabilidade pelo cumprimento do Código de Conduta cabe a cada pessoa. A Irmã de Caridade de Santa Ana responsável pela formação ou acompanhante de candidatas, postulantes, noviças e Irmãs de votos temporários que não cumpra este Código de Conduta estará sujeita a medidas corretivas, de acordo com o "Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais" vigente na Congregação, a fim de proteger os direitos de todos.

A ação corretiva pode assumir diversas formas, desde uma advertência verbal até à destituição ou suspensão da função desempenhada, de acordo com a natureza, as circunstâncias específicas e a gravidade do dano.

A formadora ou acompanhante de candidatas, postulantes, noviças e Irmãs de votos temporários deve respeitar os direitos e promover o bem-estar de cada pessoa, especialmente daquelas que lhe foram confiadas no âmbito do seu serviço.

Por isso, como FORMADORA e/ou ACOMPANHANTE, eu, Irmã:

…….....

1. Tratarei todas as pessoas com consideração e respeito pela sua integridade e dignidade.

2. Utilizarei o reforço positivo em vez da crítica, da competição ou da comparação, onde quer que viva e exerça a minha missão como formadora e/ou acompanhante.

3. Tratarei com respeito todas as pessoas que me forem confiadas, sem humilhar, ridicularizar, ameaçar, degradar ou agredir verbal ou fisicamente.

4. Evitarei participar em qualquer forma de assédio físico, psicológico, económico ou espiritual, escrito ou verbal, dirigido às pessoas que me forem confiadas, e não tolerarei tal assédio por parte de outras Irmãs ou de qualquer outra pessoa.

[9] Segunda edição realizada em maio de 2025

5. Desempenharei o meu serviço de forma correta, sem utilizar de maneira inadequada a minha posição de poder ou autoridade sobre as pessoas.

6. Manterei uma atitude correta e responsável, sem participar em qualquer forma de intimidade sexual, incluindo contacto consensual ou não consensual, contacto físico forçado ou comentários sexuais inadequados com qualquer pessoa. Não utilizarei, partilharei ou distribuirei material pornográfico de qualquer tipo.

7. Realizarei as sessões de acompanhamento em locais e horários apropriados.

8. Manterei a confidencialidade das informações obtidas durante as sessões de acompanhamento, exceto quando, por razões imperiosas, a sua comunicação for exigida pela autoridade de referência.

9. Comunicarei qualquer suspeita de abuso ou má conduta moral ou ética à Delegada de Prevenção e Proteção em cada um dos níveis correspondentes: Local, Provincial/Delegação e Gera[10]. A não comunicação de suspeitas de abuso pode constituir crime, de acordo com a legislação aplicável.

10. Cooperarei plenamente em qualquer investigação relacionada com abuso de crianças, jovens ou adultos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade.

11. Assumirei a responsabilidade pelo cuidado da minha própria saúde física, mental, emocional e espiritual. Procurarei ajuda sempre que identificar sinais de alerta comportamentais ou emocionais que indiquem possíveis dificuldades em qualquer uma destas áreas.

12. Colaborarei no cuidado da saúde física, mental, emocional e espiritual das minhas Irmãs e das pessoas que me foram confiadas no âmbito da minha missão e incentivá-las-ei a procurar ajuda quando identificar sinais de alerta.

Como Irmã de Caridade de Santa Ana responsável pela formação, comprometo-me a cumprir rigorosamente as regras e orientações deste Código de Conduta como condição para acompanhar as aspirantes, postulantes, noviças e Irmãs de votos temporários.

Compreendo que, enquanto formadora ou acompanhante, estou sujeita a uma verificação completa dos antecedentes, incluindo os antecedentes criminais. Assumo que qualquer ação que contrarie este Código de Conduta, ou a falta de ação exigida pelo mesmo, poderá ter como consequência a minha destituição da função de formadora ou acompanhante e estará sujeita a medidas corretivas de

[10] De modo geral, a comunicação será realizada nos três níveis, exceto quando a situação disser respeito à Delegada de Prevenção e Proteção de um determinado nível; nesse caso, a comunicação será feita apenas à(s) Delegada(s) do(s) nível(is) superior(es).

acordo com o “Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais” vigente na Congregação.

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS PRINCÍPIOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Irmã Formadora ou Acompanhante

Assinatura:

Em.....aos.....de20.....

6.2 Aspirante, Postulante, Noviça, Juniora das Irmãs da Caridade de Santa Ana[11]

A conduta pública e privada das aspirantes, postulantes, noviças e junioras das Irmãs de Caridade de Santa Ana pode inspirar e motivar as pessoas, especialmente os jovens, mas também pode causar escândalo e enfraquecer a sua fé. Por esta razão, em todos os momentos, devem estar conscientes da sua responsabilidade e reconhecer que a bondade e a graça de Deus as apoiam e acompanham.

A responsabilidade pelo cumprimento do Código de Conduta cabe a cada pessoa. Por isso, a Aspirante, Postulante, Noviça ou Juniora que não cumprir este Código estará sujeita a medidas corretivas, de acordo com o “Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais” vigente na Congregação.

A ação corretiva pode assumir várias formas, desde uma advertência verbal até ao término da formação, de acordo com a natureza, as circunstâncias específicas e a gravidade do dano.

Uma Aspirante, Postulante, Noviça ou Juniora das Irmãs de Caridade de Santa Ana deve respeitar os direitos e proteger e promover a dignidade, a liberdade e o cuidado de cada pessoa, especialmente das suas Irmãs ou companheiras e das pessoas que lhe foram confiadas no seu serviço e missão.

Por isso, eu:

1 Assumo o compromisso de viver e promover o respeito pelos direitos humanos fundamentais e de tratar cada pessoa com respeito e consideração, sem humilhar, ridicularizar, degradar ou agredir verbal ou fisicamente ninguém.

2 Utilizarei o reforço positivo em vez da crítica, da competição ou da comparação, onde quer que viva e desenvolva a minha missão.

3 Evitarei participar em qualquer forma de assédio físico, psicológico, económico ou espiritual, escrito ou verbal, e não tolerarei tal assédio por parte de outra companheira, das Irmãs ou de qualquer outra pessoa.

[11] Segunda edição realizada em maio de 2025

4. Desempenharei corretamente as responsabilidades que me forem confiadas nas tarefas quotidianas, sem procurar colocar-me numa posição de superioridade ou de poder sobre nenhuma das minhas companheiras na etapa de formação em que me encontro.

5. Manterei uma atitude correta e responsável, sem participar em intimidades de natureza sexual, de qualquer forma, que incluam contato consensual ou não consensual, contato físico forçado ou comentários sexuais inadequados com qualquer pessoa. Não utilizarei, partilharei ou distribuirei material pornográfico de qualquer tipo.

6. Comunicarei qualquer suspeita de abuso ou má conduta moral à Delegada de Prevenção e Proteção nos níveis Local, Provincial/Delegação e Geral[²] correspondentes. A omissão da comunicação de suspeitas de abuso pode constituir crime de acordo com a lei.

7. Cooperarei plenamente em qualquer investigação relacionada com abuso de crianças, jovens ou adultos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade.

8. Serei responsável pelo cuidado da minha própria saúde física, mental, emocional e espiritual. Procurarei ajuda sempre que identificar sinais de alerta comportamentais ou emocionais que indiquem possíveis dificuldades em qualquer uma destas áreas.

9. Colaborarei no cuidado da saúde física, mental, emocional e espiritual das minhas companheiras e incentivá-las-ei a procurar ajuda e a falar com uma Irmã adequada quando identificar sinais de alerta.

Como Aspirante, Postulante, Noviça ou Juniora das Irmãs de Caridade de Santa Ana, comprometo-me a seguir rigorosamente as regras e orientações deste Código de Conduta como condição para continuar na minha etapa de formação e desempenhar os serviços que me forem confiados.

Compreendo que estou sujeita a uma verificação completa dos antecedentes, incluindo os antecedentes criminais.

Assumo que qualquer ação que contrarie este Código de Conduta, ou a falta de ação exigida pelo mesmo, poderá ter como consequência a interrupção da minha formação e a suspensão da tarefa que me tenha sido confiada, ficando sujeita a ações corretivas de acordo com o “Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais” vigente na Congregação.

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS PRINCÍPIOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Aspirante, Postulante, Noviça, Juniora

(Eliminar o que não se aplica)

Assinatura:

Em.....aos.....de20.....

6.3 Centros do Ministério Pastoral da Saúde

Nas Instituições de Saúde regidas pelas Irmãs de Caridade de Santa Ana (HCSA), segue-se um Código de Conduta baseado nos valores e princípios estabelecidos no documento “Princípios Básicos e Assistenciais das HCSA no Ministério Pastoral da Saúde”.

Este Código orienta a tomada de decisões e regula a conduta de todas as pessoas que prestam os seus serviços nestes Centros: diretores, trabalhadores, colaboradores e voluntários, sendo de cumprimento obrigatório para todos.

Cada uma destas pessoas assina e assume o seguinte:

Código de conduta para pessoas, colaboradores, e voluntários do Centro do Ministério Pastoral da Saúde da Caridade de Santa Ana

Eu, na qualidade de diretor(a), trabalhador(a), colaborador(a) ou voluntário(a) (eliminar o que não se aplica) do Centro, comprometo-me a:

1 Conhecer e respeitar a legislação do país, o Regulamento Interno do Centro e o documento “Princípios Básicos e Assistenciais das HCSA no Ministério Pastoral da Saúde”.

2. Reconhecer e respeitar a dignidade e os direitos de todas as pessoas e de todas as pessoas presentes no Centro (utentes, familiares, acompanhantes, visitantes, trabalhadores, diretores, colaboradores e voluntários), independentemente da sua situação ou capacidade.

3. Ter uma atuação íntegra e honesta em todos os sentidos, tanto nas minhas relações interpessoais como no respeito pelos trabalhadores e colaboradores da Instituição, sem me apropriar indevidamente dos bens desta.

4. Manter uma atitude de escuta e de observação das necessidades, expectativas, desejos, valores e crenças de cada pessoa que atendo e oferecer ao utente, aos seus familiares e acompanhantes um atendimento profissional, personalizado, respeitoso, humano, acolhedor e empático.

5. Promover um ambiente de trabalho agradável, saudável e seguro, onde existam relações humanas positivas de encontro, diálogo e colaboração entre todos.

6. Evitar qualquer tipo de comportamento discriminatório, de desprezo, assédio ou negligência que viole os direitos fundamentais das outras pessoas.

7. Valorizar e respeitar adequadamente a dimensão espiritual de todas as pessoas, saudáveis ou doentes, e possibilitar-lhes o atendimento pastoral.

8. Garantir o direito à privacidade, à intimidade e à imagem de cada pessoa, com especial atenção quando a própria pessoa não puder defendê-los devido a deterioração cognitiva ou a qualquer outra circunstância.

9. Respeitar os princípios de confidencialidade e segredo profissional, bem como a política de Proteção de Dados do Centro vigente em cada momento.

10. Manter e otimizar a utilização dos bens do Centro, entre os quais se inclui o tempo de trabalho, evitando desperdiçá-lo em assuntos pessoais que possam interferir ou impedir o cumprimento das responsabilidades profissionais.

11. Evitar qualquer manifestação de violência, assédio físico, sexual, psicológico, moral ou de qualquer outro tipo, abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que impliquem um tratamento intimidatório ou ofensivo.

12. Não adquirir, obter, produzir, conservar, distribuir, comercializar, utilizar nem consumir qualquer tipo de pornografia.

13. Não adquirir, distribuir, comercializar ou consumir substâncias psicoativas ou que violem as normas vigentes no local de trabalho e/ou que possam afetar o desempenho da minha atividade profissional.

14. Informar qualquer suspeita de abuso ou má conduta moral ao Delegado de Prevenção e Proteção do Centro.

15. Cooperar plenamente em qualquer investigação de abuso de menores ou adultos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade, sempre que solicitado.

Assumo que o incumprimento comprovado ou flagrante de qualquer dos princípios e recomendações estabelecidos na presente declaração poderá implicar, por decisão da empresa, a cessação imediata das minhas funções profissionais, dos meus serviços profissionais ou do meu voluntariado na Instituição.

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS PRINCÍPIOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Assinatura:

Em.....aos.....de20.....

6.4 Centros do Ministério Pastoral de ação social

Nas Instituições de Ação Social regidas pelas Irmãs de Caridade de Santa Ana (HCSA), segue-se um Código de Conduta baseado nos valores e princípios estabelecidos no documento “Nosso Estilo Evangelizador na Ação Social”.

Este Código orienta a tomada de decisões e regula a conduta de todas as pessoas que prestam os seus serviços nestes Centros: diretores, trabalhadores, colaboradores e voluntários, sendo de cumprimento obrigatório para todos.

Cada uma destas pessoas assina e assume o seguinte:

Código de conduta para pessoas, colaboradores, e voluntários dos Centros de ação social das irmãs de Caridade de Santa Ana

Eu, na qualidade de diretor(a), trabalhador(a), colaborador(a) ou voluntário(a) (eliminar o que não se aplica) do Centro, comprometo-me a:

1. Reconhecer e respeitar a dignidade e os direitos fundamentais, individuais, sociais e civis das pessoas do Centro de Ação Social, independentemente da sua situação ou capacidade, a fim de criar as condições indispensáveis de liberdade, justiça e paz.

2. Evitar fazer distinções entre pessoas e/ou discriminar alguém por motivo de etnia, língua, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, nacionalidade ou ausência dela, idade, capacidades, cultura, competências, orientação política, situação socioeconómica ou estrutura familiar.

3. Promover no Centro um ambiente de convivência e de trabalho agradável, saudável e seguro, com relações baseadas no respeito, na escuta, no diálogo e na colaboração.

4. Ter uma atuação íntegra e honesta em todos os sentidos, tanto nas minhas relações interpessoais como no respeito e cuidado dos bens da Instituição, dos seus trabalhadores e colaboradores, sem me apropriar indevidamente de nenhum deles.

5. Desenvolver competências sociais que permitam viver em harmonia com aqueles que nos rodeiam: a escuta ativa e a empatia.

6. Ter uma atuação íntegra e honesta em todos os sentidos, sendo coerente entre aquilo que se diz e aquilo que se faz, de modo a gerar confiança e credibilidade.

7. Ser prudente e guardar a confidencialidade das pessoas, respeitando a política de Proteção de Dados do Centro.

8. Tratar as pessoas vulneráveis com humanidade, compreensão, compaixão e tolerância, acolhendo as suas limitações e a situação de cada uma.

9. Assumir, juntamente com as pessoas do Centro Social, os valores humanos e éticos de respeito, justiça, honestidade, verdade, igualdade, integridade, sinceridade e responsabilidade.

10. Respeitar os limites entre a minha vida pessoal e profissional. Não abusar da minha posição de autoridade nem da confiança depositada em mim ou nas minhas relações interpessoais, nem utilizar essa posição para obter qualquer benefício ou enriquecimento pessoal.

11. Dar conhecimento à Direção do Centro de qualquer pequeno presente que possa oferecer ou receber em relação com o meu trabalho.

12. Demonstrar transparência relativamente às razões das decisões tomadas.

13. Promover debates e participar neles, de modo a facilitar uma tomada de decisões eticamente informada.

14. Considerar as pessoas como um todo e não reduzi-las ao seu problema ou deficiência.

15. Evitar qualquer manifestação de violência ou assédio físico, psicológico, moral ou sexual.

16. Evitar utilizar os meios de comunicação e/ou as redes sociais para intimidar, ofender ou assediar outras pessoas.

17. Evitar adquirir, obter, produzir, conservar, distribuir ou consumir qualquer tipo de pornografia.

18. Evitar adquirir, distribuir e/ou consumir substâncias psicoativas que possam afetar o desempenho da minha atividade profissional.

19. Informar qualquer suspeita de abuso ou de condutas opressivas ao Delegado de Proteção do Centro.

20. Cooperar plenamente em qualquer investigação de abuso de menores ou adultos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade, sempre que solicitado.

Assumo que o incumprimento comprovado ou flagrante de qualquer dos princípios e recomendações estabelecidos na presente declaração poderá implicar, por decisão da Empresa, a cessação imediata das minhas funções profissionais, dos meus serviços profissionais ou do meu voluntariado na Instituição.

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS PRINCÍPIOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Assinatura:

Em.....aos.....de20.....

6.5 Centros do Ministério Pastoral de Educação

6.5.1 Critérios gerais a serem considerados pelos membros da Comunidade Educativa

Nas Instituições Educativas regidas pelas Irmãs de Caridade de Santa Ana (HCSA), segue-se um Código de Conduta baseado nos valores e princípios recolhidos no documento “Caráter Próprio” dos Centros Educativos das HCSA.

Este Código orienta a tomada de decisões e regula a conduta de todas as pessoas que prestam os seus serviços nestes Centros: dirigentes, trabalhadores, colaboradores e voluntários, sendo de cumprimento obrigatório para todos.

Cada uma destas pessoas assina e assume o seguinte:

Código de conduta para pessoas, colaboradores, e voluntários dos Centros educativos das irmãs de Caridade de Santa Ana

Eu, ……, na qualidade de dirigente, trabalhador, colaborador, voluntário (riscar o que não se aplica) do Centro ……, comprometo-me a:

1. Tratar todos os menores e colegas de trabalho de forma respeitosa, sem qualquer tipo de discriminação e sem invadir a sua esfera de intimidade física e psicológica.

2. Ter consciência de que desempenho uma função profissional ou institucional e que, por isso, as pessoas com quem me relaciono confiam na minha boa intenção e profissionalismo. Isto implica uma grande responsabilidade e a necessidade de agir de acordo com essa confiança.

3. Desenvolver uma cultura na qual os menores possam expressar-se livremente, sem qualquer risco para a sua saúde física e emocional, e na qual o educador, o pessoal não docente e os voluntários sejam modelos de referência para o menor.

4. Procurar transparência no meu próprio comportamento, evitando realizar condutas em circunstâncias pouco claras que possam dar lugar a interpretações incorretas, particularmente no que diz respeito a menores e pessoas incapacitadas.

5. Ter uma atuação íntegra e honesta em todos os sentidos, tanto nas minhas relações interpessoais como no respeito e cuidado pelos bens da

Instituição, dos seus funcionários e colaboradores, sem me apropriar indevidamente de nenhum deles.

6. Respeitar os limites de cada menor, ajudando-o a desenvolver o sentido e a consciência dos seus direitos, bem como a forma de proceder caso sinta que existe algum tipo de problema que possa colocá-lo em perigo.

7. Ser prudente nas minhas manifestações de afeto, compreendendo que estas são relevantes e necessárias para o bom desenvolvimento dos processos formativos, de acompanhamento e de cuidado. Estas devem limitar-se ao acolhimento, aprovação, compreensão, escuta empática e apreço, devendo evitar-se qualquer contacto físico ou verbal que possa prestar-se a ambiguidades, interpretações incorretas ou invadir a intimidade da outra pessoa.

8. Evitar o castigo físico e qualquer forma de agressão verbal, psíquica ou emocional. Não utilizar, em nenhuma circunstância, formas de correção que incluam atitudes ou linguagem rude, ameaçadora, intimidatória, depreciativa ou humilhante e, perante problemas disciplinares, seguir os procedimentos estabelecidos na regulamentação de convivência, sem justificar, em caso algum, qualquer forma de maus-tratos físicos, psíquicos ou emocionais.

9. Informar adequadamente os pais ou tutores legais sobre o tipo de atividades que são realizadas com os seus filhos e obter a sua autorização expressa, quando assim o exigir a legislação em vigor, para a participação dos mesmos. Sempre que seja necessário transportar menores em veículos para a realização de atividades, contar com o consentimento escrito dos pais ou tutores legais. Da mesma forma, quando estiver prevista uma permanência fora de casa com pernoita, fornecer aos pais informações sobre a forma e as condições em que esta será realizada.

10. Ter o cuidado de que, nos assuntos tratados com menores e nos meios utilizados para esse fim (vocabulário, gravações, filmes, jogos ou qualquer outra forma de interação pessoal ou entretenimento), as minhas palavras e a minha forma de me relacionar com eles sejam adequadas e pudessem ser utilizadas ou realizadas na presença dos pais, assumindo que qualquer tipo de material sexualmente explícito ou pornográfico é expressamente proibido.

11. Manter limites claros e profissionais em relação aos menores ou encaminhá-los para outro educador adulto caso perceba que está a desenvolver-se uma atração física ou pessoal inadequada entre um menor e um adulto.

12. Adotar as medidas apropriadas para intervir imediatamente e proporcionar um ambiente seguro ao menor caso observe alguém (adulto ou menor) a abusar presumivelmente dele. Comunicar imediatamente a situação ao Responsável pela Prevenção e Proteção e ao Diretor do Centro, que procederão de acordo com os protocolos estabelecidos.

13. Evitar utilizar as redes sociais para questões relacionadas com a atividade escolar ou para fins promocionais, salvo através das contas oficiais, e contando com a autorização dos pais dos alunos e a autorização do Diretor.

14. Se for utilizada a ferramenta WhatsApp, ou qualquer outro programa de mensagens, como meio de informação ou comunicação com famílias e alunos, fazê-lo sempre juntamente com outro adulto responsável e colaborador do Centro, respeitando a legislação em vigor relativa à proteção de dados.

Caso isso não seja possível, utilizar a Plataforma Oficial do Centro.

15. Vestir-me de forma adequada à função desempenhada no Centro (bata, uniforme, fato de trabalho, etc.). Neste sentido, por respeito aos restantes membros da Comunidade Educativa e pela dignificação do posto de trabalho, não é adequado utilizar no Centro qualquer tipo de roupa desportiva (exceto no caso de professores de Educação Física, treinadores, monitores desportivos e similares) ou qualquer outro tipo de vestuário que, segundo o critério da Direção do Centro, possa ser considerado desrespeitoso para com o restante da comunidade educativa ou pouco apropriado para o desenvolvimento da atividade docente. Este critério reger-se-á pelo direito da entidade empregadora de manter uma imagem adequada e respeitosa com a atividade educativa desenvolvida.

16. Cumprir o dever de sigilo e confidencialidade. Não transmitir aos alunos, aos seus pais ou tutores, nem a terceiros, detalhes ou comentários relativos a qualquer questão sensível da vida privada, própria ou alheia, nem dos alunos, das suas famílias ou do pessoal que presta serviços no Centro, nem relativamente às atuações relacionadas com o âmbito educativo das quais tenha conhecimento.

17. Respeitar as normas de funcionamento e convivência do Centro, a autoridade dos órgãos diretivos e colaborar no bom funcionamento dos seminários, serviços de orientação, tutorias e quaisquer outros serviços da Instituição.

18. Evitar prestar serviços particulares de docência ou orientação aos alunos a quem dou aulas ou a quem razoavelmente possa vir a dar aulas. Da mesma forma, se for membro dos serviços de orientação, evitarei encaminhar os alunos para o meu próprio consultório ou gabinete psicológico.

19. Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos materiais e instalações, fazendo bom uso dos mesmos e utilizando-os de forma racional.

Assinatura:

Em.....aos.....de 20.....

6.5.2 Ações ou comportamentos inadequados que devem ser evitados em atividades com menores

A título de exemplo, e sem pretender ser exaustivo, enumeram-se alguns comportamentos inadequados:

a). Qualquer tipo de agressão física que possa ser considerada abuso de poder, abuso de força ou maus-tratos físicos. Nenhuma forma de correção física é aceitável.

b). Qualquer forma de agressão verbal, psíquica ou emocional que possa ferir o menor ou ridicularizá-lo perante o grupo de pares (insultar, humilhar, menosprezar ou degradar um menor). Por isso, deve ter-se especial cuidado com a linguagem, tanto verbal como não verbal, não sendo adequado utilizar linguagem vulgar ou expressões grosseiras, particularmente na presença de menores. Da mesma forma, devem ser evitados comentários e gestos com conotações sexuais.

Em qualquer caso, é expressamente proibida a posse, distribuição, exibição ou qualquer outra forma de disponibilização de acesso a material que possa ser considerado pornográfico, bem como a posse de material impresso ou audiovisual inadequado ou de natureza sexual (revistas, fotografias, vídeos, filmes, etc.).

c). Qualquer forma de relacionamento com os menores que possa ser considerada abusiva ou exploradora ou que possa colocar o menor em risco de abuso.

d). Manter qualquer forma de contato físico desnecessário ou inadequado com menores. Devem ser evitadas, com menores e entre os próprios menores, atividades e brincadeiras que possam ter conotações de natureza sexual.São total e expressamente proibidas as relações afetivas/sentimentais e/ou sexuais entre o pessoal que trabalha e colabora nos Centros e os alunos dos mesmos, independentemente da idade. O incumprimento desta norma implicará a perda da confiança no trabalhador e a consequente decisão de cessação da relação laboral com o mesmo, por violação do dever de boa-fé.

e). Em qualquer caso, o docente envolvido deverá abster-se de classificar ou avaliar os alunos relacionados com situações em que exista uma relação conjugal, afetiva ou de natureza semelhante entre o docente e o pai, a mãe ou o tutor legal do aluno ou aluna, sempre que a estrutura pedagógica do Centro o permita.

f). Manter qualquer tipo de contato físico quando estiver sozinho com um menor. Se um menor iniciar o contato físico, deve responder-se de forma proporcional.

g). Falar sobre atividades sexuais com menores, exceto quando isso constitua uma exigência específica do trabalho educativo e a pessoa esteja preparada para abordar esses temas.

h). Permitir que os menores passem a noite em locais que não tenham sido previamente planeados e sem o conhecimento e a autorização dos seus pais ou tutores legais.

i). Permitir que menores e adultos utilizem os mesmos balneários e duches em atividades desportivas e de lazer.

j). Permitir que menores e adultos utilizem a mesma tenda ou a mesma cama para dormir.

k). Acolher em casa, durante a noite e sem supervisão ou presença de outros adultos, um ou mais menores com os quais se esteja a trabalhar.

l). Possuir, consumir ou estar sob o efeito de drogas ilegais.

m). Promover, fornecer ou permitir aos menores o consumo de álcool, drogas ou substâncias estupefacientes.

n). Estar nu ou inadequadamente vestido na presença de menores.

o). Tirar fotografias de menores enquanto estiverem despidos ou a vestir-se ou, em qualquer caso, sem autorização dos seus representantes legais, seja para fins relacionados com o ensino ou não.

p). Manifestar formas de expressão de afeto desproporcionadas que possam ser interpretadas como inadequadas ou que incluam contato físico suscetível de causar desagrado ou rejeição por parte do menor.

q). Discriminar, tratar de forma diferente ou favorecer particularmente alguns menores, excluindo outros.

DECLARAÇÃO

O INCUMPRIMENTO COMPROVADO OU FLAGRANTE de qualquer dos princípios e recomendações constantes da presente declaração pode implicar, por decisão da entidade empregadora, a cessação imediata das minhas funções laborais, dos serviços profissionais ou do voluntariado na Instituição.

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS PRINCÍPIOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Assinatura:

Em.....aosde20.....

6.6 Casas de Governo

Nas Casas de Governo (Geral, Provinciais e de Delegação) das Irmãs de Caridade de Santa Ana (HCSA), segue-se um Código de Conduta baseado nos valores e princípios recolhidos nas suas Constituições, principalmente nos

pontos referentes à Hospitalidade, ao compromisso evangélico-carismático e ao estilo evangelizador.

Este Código orienta a tomada de decisões e regula a conduta de todas as pessoas que prestam os seus serviços nestes Centros: Pessoal de Administração e Serviços Gerais (Receção, Limpeza, Manutenção, Jardinagem, Vigilância, Segurança, Cozinha e Motoristas), Pessoal de Recursos Humanos ou de Prevenção de Riscos Laborais, Assessores contratados, Colaboradores e Voluntários; sendo de cumprimento obrigatório para todos.

Cada uma destas pessoas assina e assume o seguinte:

Código de conduta para pessoas, colaboradores, e voluntários das casas de governo das irmãs de Caridade de Santa Ana

Eu, ……..…….. na qualidade de dirigente, trabalhador, colaborador, voluntário (riscar o que não se aplica) da Casa ……..……..... comprometo-me a:

1. Conhecer e respeitar a legislação do país, o Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais da Congregação das HCSA, os Protocolos de Prevenção e Atuação perante situações de maus-tratos ou abuso e o Regulamento ou Normativa interna da Congregação/Província/Delegação (riscar o que não se aplica) e da Casa.

2. Reconhecer e respeitar a dignidade e os direitos de todas as pessoas presentes na Casa (Irmãs, Leigos da FSA, familiares, visitantes, trabalhadores, colaboradores, voluntários e assessores), independentemente da sua situação ou capacidade.

3. Ter uma atuação íntegra e honesta em todos os sentidos, tanto nas minhas relações interpessoais como no respeito e cuidado pelos bens da Instituição, dos seus funcionários e colaboradores, sem me apropriar indevidamente de nenhum deles.

4. Manter uma atitude de escuta e oferecer um atendimento profissional personalizado, respeitoso, humano e empático às Irmãs e a todas as pessoas que se dirigem à Casa.

5. Promover um ambiente de trabalho agradável, saudável e seguro, no qual existam relações humanas positivas de encontro, diálogo e colaboração entre todos.

6. Evitar qualquer tipo de comportamento discriminatório, de desprezo, assédio ou negligência que viole os direitos fundamentais das outras pessoas.

7. Valorizar e respeitar adequadamente a dimensão espiritual de cada pessoa.

8. Garantir o direito à privacidade, à intimidade e à imagem de cada pessoa, com especial atenção quando a própria pessoa não puder

defendê-los devido a uma deterioração cognitiva ou a qualquer outra circunstância.

9. Respeitar os princípios de confidencialidade e segredo profissional, bem como a política de proteção de dados da Congregação/Província/Delegação (riscar o que não se aplica).

10. Manter e otimizar a utilização dos bens e recursos da Casa, incluindo o tempo de trabalho, evitando utilizá-lo em assuntos pessoais que possam interferir ou impedir o cumprimento das responsabilidades profissionais ou dos compromissos voluntariamente assumidos.

11. Evitar qualquer manifestação de violência, assédio físico, sexual, psicológico, moral ou de outro tipo, abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outros comportamentos que impliquem um tratamento intimidatório ou ofensivo.

12. Evitar adquirir, obter, produzir, conservar, distribuir, comercializar, utilizar e/ou consumir qualquer tipo de pornografia.

13. Evitar adquirir, distribuir e/ou consumir substâncias psicoativas que possam afetar o desempenho da minha atividade profissional, de colaboração ou de voluntariado.

14. Informar qualquer suspeita de abuso ou má conduta moral à pessoa Responsável pela Prevenção e Proteção da Congregação/Província/Delegação/Casa (riscar o que não se aplica).

15. Cooperar plenamente em qualquer investigação de abuso de pessoas vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade, sempre que solicitado.

Assumo que o incumprimento comprovado ou flagrante de qualquer dos princípios e recomendações constantes da presente declaração poderá implicar, por decisão da entidade empregadora, a cessação imediata das minhas funções profissionais, dos serviços prestados ou do voluntariado na Instituição.

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS PRINCÍPIOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Assinatura:

Em aosde 20.....

6.7 Leigos da Família Santa Ana (FSA), Voluntários do voluntariado missionário (VMSA) e outros voluntários e colaboradores da congregação

A conduta pública e privada dos Leigos da FSA, dos membros do Voluntariado Missionário Santa Ana (VMSA) e dos voluntários colaboradores da Congregação das Irmãs de Caridade de Santa Ana pode inspirar e motivar as pessoas,

especialmente os jovens, mas também pode causar escândalo. Por esta razão, os leigos ligados à Congregação devem, em todos os momentos, estar conscientes da responsabilidade que acompanha o nosso compromisso e o nosso serviço.

A responsabilidade pelo cumprimento do Código de Conduta cabe a cada pessoa. Quem o não cumprir estará sujeito a medidas corretivas de acordo com o Manual de Proteção da Integridade e da Liberdade Pessoais vigente na Congregação.

A ação corretiva pode assumir várias formas, desde uma advertência verbal até à expulsão da FSA ou do VMSA ou à suspensão da função desempenhada, de acordo com a natureza, as circunstâncias específicas e a gravidade do dano.

Cada uma das pessoas ligadas à Congregação das Irmãs de Caridade de Santa Ana deve respeitar os direitos e proteger e promover a dignidade, a liberdade e o cuidado de cada pessoa, especialmente dos seus companheiros leigos e das pessoas que lhe foram confiadas no seu serviço e missão.

Por isso, eu, ……, membro da FSA/VMSA ou Voluntário da Congregação (riscar o que não se aplica), comprometo-me a:

1. Respeitar a dignidade, a liberdade e os valores sociais e morais das pessoas, tendo presente o princípio de que as pessoas são o centro da nossa ação.

2. Ter uma atuação íntegra em todos os sentidos, com respeito e boa-fé, construindo relações positivas e evitando qualquer tipo de comportamento discriminatório, de desprezo, assédio ou negligência que viole os direitos fundamentais do outro.

3. Evitar o assédio físico, psicológico, a intimidação ou outras condutas que possam ser consideradas abusos de autoridade ou de qualquer outro tipo (de consciência, sexual, económico, etc.) e não tolerar a sua prática por outras pessoas; rejeitar qualquer atitude ou expressão racista, sexista ou ofensiva, seja manifestada pública ou privadamente.

4. Cumprir a legislação em vigor no próprio país e, em cada caso, a do país ou países onde desenvolvo a minha atividade, observando e respeitando as suas normas e regulamentos.

5. Manter, em todos os momentos, cordialidade e respeito para com as pessoas que encontrar em qualquer dos grupos ou centros a nível mundial.

6. Manter e demonstrar sempre um respeito absoluto pelos costumes e tradições locais de cada lugar, tendo em consideração, na medida do possível, os valores próprios de cada cultura, os protocolos de relacionamento ou as normas de vestuário, entre outros.

7. Manter e otimizar a utilização dos bens da Congregação e da FSA (riscar o que não se aplica), nas suas comunidades e centros.

8. Evitar aceitar favores, dádivas, presentes, refeições ou atenções que possam comprometer a minha capacidade de tomar decisões de forma livre e objetiva.

9. Respeitar a proibição de adquirir, transportar e/ou utilizar, ou permitir a utilização, de qualquer tipo de arma para realizar qualquer atividade da Congregação ou da FSA.

10. Evitar adquirir, distribuir ou consumir substâncias psicoativas.

11. Respeitar a liberdade, a integridade e a dignidade de cada pessoa e manter uma conduta sexual adequada em todas as áreas e contextos da Congregação ou da FSA, de acordo com os valores da Instituição que represento.

12. Respeitar a proibição de adquirir, obter, produzir, conservar, distribuir, comercializar, utilizar e/ou consumir qualquer tipo de pornografia.

13. Informar qualquer suspeita de abuso ou má conduta moral à Delegada de Prevenção e Proteção da Congregação.

14. Cooperar plenamente em qualquer investigação de abuso de crianças, jovens ou adultos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade, sempre que solicitado, independentemente do país onde o alegado abuso tenha ocorrido.

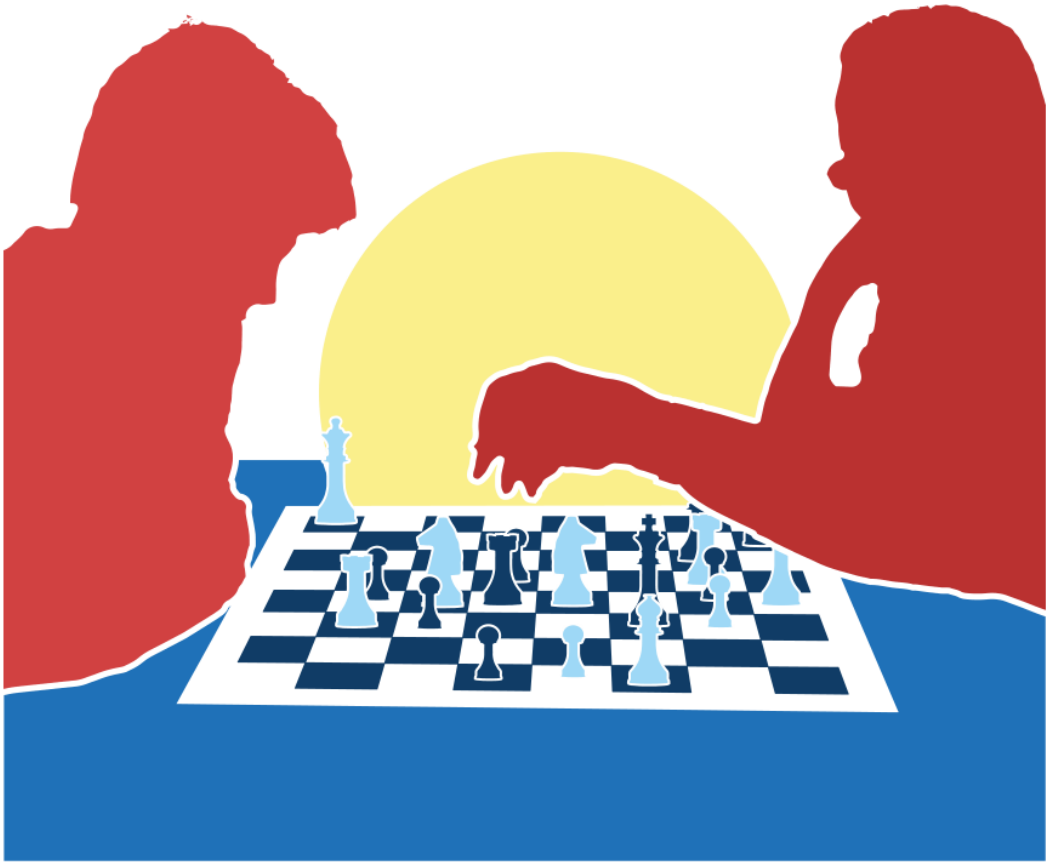
Assumo que o incumprimento comprovado ou flagrante de qualquer dos compromissos e recomendações constantes da presente declaração implicará a cessação imediata das minhas funções ou serviços como Leigo ligado à Congregação ou à FSA (riscar o que não se aplica).

CONHEÇO, ACEITO E COMPROMETO-ME A CUMPRIR OS COMPROMISSOS ENUMERADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO.

Assinatura:

Em aos de 20.....

7. PLANO DE PREVENÇÃO.



Para promover o cuidado e a proteção das pessoas em nossas comunidades e centros, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade, levamos em consideração aspectos relacionados a possíveis vítimas, possíveis agressores e ao ambiente em que realizamos nossa missão.

7. Com respeito a vítima

Procuramos conhecer os fatores de risco, minimizá-los, e a fatores de proteção, para melhorá-los.

Fatores de risco[12]

É essencial conhecê-los para prevenir e Identifique abusos de qualquer tipo.

Esses fatores podem ser:

- Pessoal: ser menor de idade, passar por momentos de dificuldade (doenças próprias ou de pessoas próximas...), têm falta de autoestima, problemas psiquiátricos, experiência duelos, problemas de identidade sexual, situação de deficiência cognitiva ou dependência...
- Familiares: crises na família, problemas psiquiátricos, família abusiva...
- Social: xenofobia (racismo, machismo, nacionalismo, clericalismo, homofobia).
- Uso de substâncias, como drogas, abuso de substâncias medicamentos ou álcool que causam uma diminuição na a vontade da vítima ou anular a sua consciência.
- Cultural: em algumas culturas a posição de autoridade para impor comportamento inadequado.

Fatores de proteção.

A melhor maneira de proteger as pessoas é capacitá-las a que eles possam se proteger.

- Trate todas as pessoas, especialmente as crianças, jovens | adultos vulneráveis com respeito, agem de da mesma forma, batendo nas portas antes de entrar as salas privadas, pedindo permissão para entrar eles e respeitem sua privacidade e posses...
- Respeite a diferença, o que cada pessoa gosta e não gosta.
- Respeitar a dignidade e os sentimentos das pessoas, pergunte
- sobre suas preferências pessoais, a maneira como para alcançá-los e obter a ajuda de que possam precisar.

7.1 Com respeito ao possível agressor

Preste atenção na seleção e treinamento dos candidatos à Vida Religiosa e às diversas pessoas que colaborarão e trabalharão conosco nos vários campos e locais onde nos encontramos. Quando necessário, solicite sempre a

[12] levamos em consideração os riscos nos espaços físicos, relacionamentos e atividades. Estão descritos no Anexo | "mapas de risco".

documentação legalmente necessária para colaborar ou trabalhar com menores em cada território.

Cuidar do discernimento vocacional e da formação em todas as etapas.

A Congregação, como parte do compromisso com a vocação de cada Irmã e com a sua missão evangelizadora no mundo promove a Formação Inicial, Contínua e Integral dos seus associados, prestando especial atenção ao uso apropriado da autoridade e poder pessoal, juntamente com o respeito pelos limites nos relacionamentos que estabelece. A Congregação deve cuidar e dar especial importância discernimento vocacional e os critérios de admissão para entrar e dar o passo para as diferentes etapas formação da Irmã. Durante todo o processo de treinamento, o acompanhamento pessoal e o discernimento serão encorajados e irá encorajá-lo a procurar a ajuda de profissionais caso seja necessário.

7.2 Com respeito aos Centros geridos pela Congregação

Além de cuidar da seleção adequada do pessoal dos Centros propriedade e/ou administrada pelas Irmãs da Caridade de Santo Ana, a Congregação promove a elaboração de Mapas de Risco e Planos de Prevenção nestes, para que sejam "espaços "seguro." A Congregação também está preocupada que todas as pessoas que realizam qualquer tarefa neles, recebem treinamento de proteção obrigatório e assinar seu compromisso de cumprir os códigos de conduta estabelecidos pela cada Centro.

Quando a Congregação tem as primeiras notícias de uma situação de atos contra a integridade e a liberdade pessoal (abuso de autoridade, sexual, econômica, psicológica...), que um de seus membros ou um trabalhador ou voluntário foi denunciado por uma suposta vítima de qualquer tipo de abuso, de qualquer espécie, é necessária uma ação urgente. As informações serão comunicadas o mais rápido possível, seguindo o protocolo de comunicação interno (canal de comunicação do trabalho apostólico para o Responsável pela Prevenção e Proteção a nível Provincial/ Delegação até ao Governo Geral).

A nível Geral existe uma equipa] formado por o seguindo pessoas:

- A Irmã Responsável pela formação e Espiritualidade.
- As Irmãs Responsáveis dos Ministérios Pastorais.

A uma delas será delegado da Prevenção e Proteção ao nível Geral.

A nível Provincial é necessário que haja uma delegada de Prevenção e Proteção, que pertence ao Conselho Provincial, Ela estará acompanhada por duas ou três pessoas.

A nível local haverá:

- Uma Delegado de Prevenção e Proteção na Comunidade (que será ou não o Superior da Comunidade).
- Uma pessoa responsável pela Prevenção e Proteção em cada

- Centro.

Ambos estarão em comunicação com a Equipe Provincial de Prevenção e Proteção.

8. PROTOCOLO DE INTERVENÇÃO.



Na primeira fase temos que distinguir que tipo de notícias que chegam decorrem de atos contra a integridade e a liberdade pessoal, dado que eles podem ser:

- uma "**notícia delito**": isto é, informação que pode chegaram oralmente ou por escrito com identificação do pessoa que o apresenta ou mesmo anônima, tanto pessoas envolvidas como terceiros supostamente implicados.
- uma **denúncia**: isto é, um documento escrito no qual a suposta vítima nos transmite os fatos que foi sofrido pela vítima.

Antes de recorrer a qualquer tipo de perito externo (advogados, psicólogos, etc.), em caso de abuso sexual, se não for caso extremo que envolveu prisões de pessoas, será realizado comunicação interna para que as equipes correspondentes possam avaliar a necessidade ou não de seu uso

8. Informação centralizada e rápida

Agentes envolvidos:

- Delegado de Prevenção e Proteção a nível comunitário.
- Delegado de Prevenção e Proteção dos Centros ou atividades (Irmã ou Leigo, dependendo da realidade).
- Delegado de Protecção e Protecção a nível Provincial/Delegação.
- Delegado de Prevenção e Proteção a nível Geral.

Protocolo de comunicação.

A) Centro ou atividade.

É necessário que em cada Centro ou atividade exista um responsável de Prevenção e Proteção, uma equipe e um protocolo comunicação e ação.

Exemplo: |

- Em caso de abuso de uma pessoa, seja ela menor idade, adulto vulnerável ou não, em uma escola específica de um país, a pessoa responsável pela Prevenção e Proteção do Centro informa o Delegado de Prevenção e Proteção de a Província e o Delegado de Prevenção e Proteção para Nível geral simultaneamente. Paralelamente, será comunicado organizações oficiais interessadas, se o caso assim o exigir. De acordo com a legislação em vigor no país, no centro existirão o protocolo de ação está em andamento.

B) Irmãs.

Se o abuso ocorrer entre ou com as Irmãs, elas têm acesso diretamente ao Delegado Provincial de Prevenção e Proteção Geral.

Se o abuso ocorrer na Comunidade, a Irmã pode ir diretamente a nível provincial.

Se for uma terceira pessoa (lrmã ou Leiga) quem reporta, o As informações devem chegar tal como foram recebidas (assinadas ou anônimo) em nível provincial e geral. O protocolo de ação será implementado, dependendo das circunstâncias.

8.1. Medidas a serem adotadas após o recebimento de uma "notícia delito" ou de uma denúncia formal.

Ao receber notícias de acontecimentos que possam constituir crime

ou após o recebimento de uma denúncia, devemos sempre:

- ativar imediatamente o protocolo de comunicação da Congregação, para que os responsáveis e especialistas na área podem nos fornecer ajuda necessário.
- ouvir, acolher e proteger a pessoa ou pessoas que eles estão nos transmitindo a notícia ou a reclamação, seja ela suposta vítima como se fossem seus representantes legais, seus familiares ou pessoas próximas.

Para uma correta tomada de decisão, além de enviar o a documentação escrita disponível é muito importante transmitir todas as informações que possam ajudar a compreender a dimensão do problema:

- Condição da suposta vítima (se é menor, uma pessoa incapacitada de fato ou adulto capaz), e a sua idade.
- Condição do suposto abusador (religioso, sacerdote, religioso, leigo vinculado à Congregação ou ao Centro), e sua idade.
- Data específica ou aproximada de quando o factos alegados.
- Jurisdição à qual a suposta vítima ou seus representantes pretendem recorrer (criminais ou canônicos).

Ao processar essas informações, os responsáveis pela prevenção e proteção poderão prestar a assistência necessária para determinar se os incidentes relatados ou alegados estão prescritos ou se temos a obrigação legal de comunicá-los à autoridade estatal competente. (Ministério Público, Polícia ou outro).

8.2. Procedimento a ser seguido caso uma Irmã seja a pessoa acusada de abuso sexual.

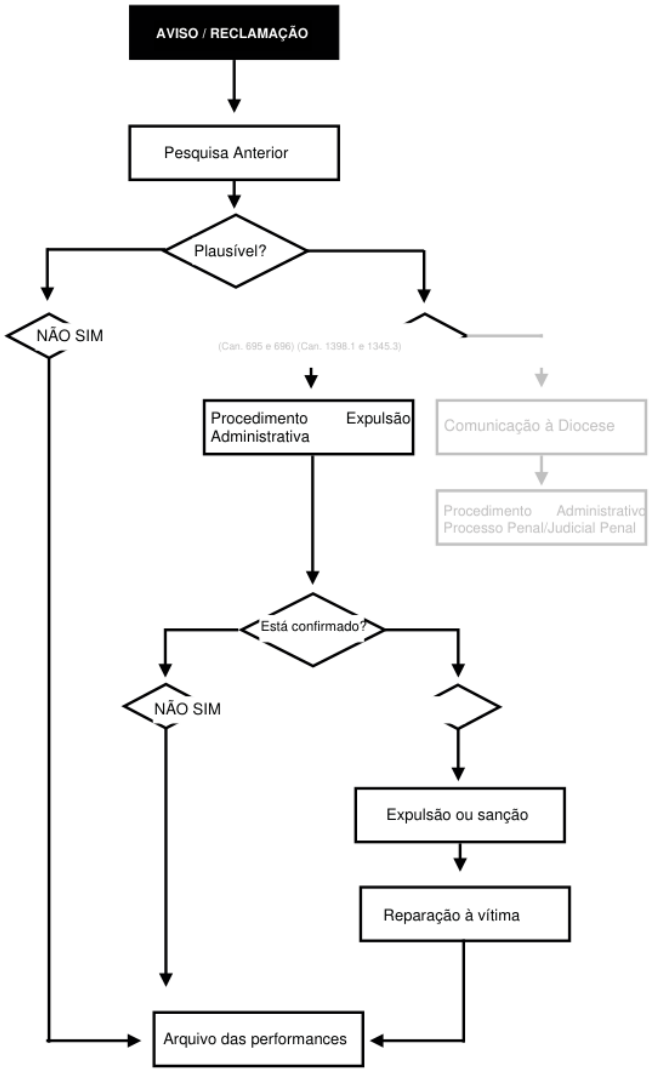
Independentemente de quaisquer medidas legais que a suposta vítima ou seus representantes legais possam adotar e após determinar se os atos relatados ou alegados estão sujeitos à prescrição segundo a legislação estadual, a

Congregação deve seguir os procedimentos canônicos conforme as diretrizes abaixo, notificando simultaneamente as autoridades civis (Ministério Público, polícia, etc.) quando necessário:

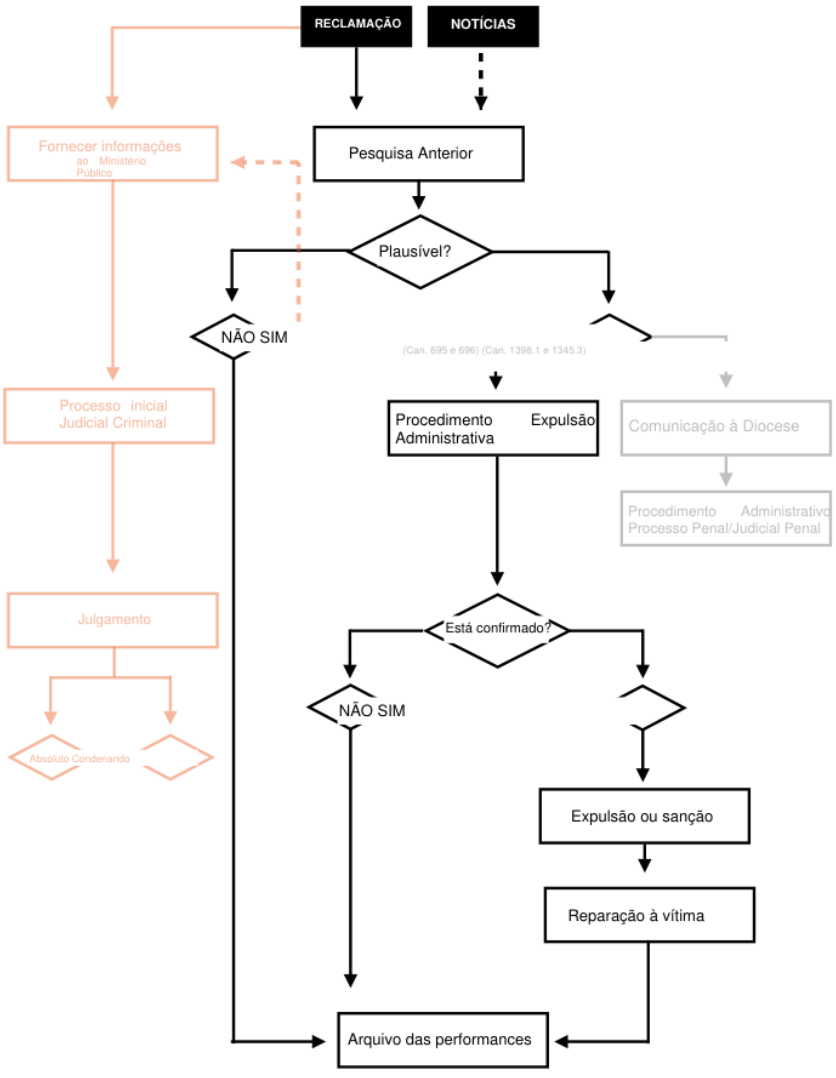
Caso seja recebida uma **"notícia delito**" (relato de uma suposta infração) **ou uma denúncia formal de um abuso sexual cometido por uma Irmã**, independentemente de ter ocorrido ou não a prescrição, deve-se realizar uma investigação preliminar o mais breve possível:

- Será autorizado pelo Superior Geral, após o Superior Provincial/Delegado competente ter sido informado.
- Será necessário nomear duas pessoas (um oficial encarregado da investigação e um notário) em nível provincial; elas conduzirão a investigação preliminar com a máxima prudência.
- Serão realizadas entrevistas com as pessoas que transmitiram a notícia e com outras consideradas pertinentes, dependendo do curso da investigação.
- Será realizado um relatório assinado pelas partes interessadas deve ser elaborado após cada entrevista.
- Se não houver plausibilidade, o caso será arquivado, independentemente de ter ocorrido a prescrição.
- Caso a denúncia seja considerada verossímil, o Ministério Público será notificado, nos casos em que não tenha ocorrido a prescrição, e buscar-se-á um advogado para a defesa da Irmã. No entanto, independentemente da ocorrência de prescrição, o Governo Geral, em consulta à Superiora Provincial, instaurará um procedimento administrativo de demissão, acompanhado de medidas cautelares. Se considerar necessário tanto para proteção da vítima quanto das pessoas que realizaram a denúncia e, além disso, a diocese será informada.
- Caso os fatos sejam confirmados, inicia-se o processo de aplicação de sanções ou de expulsão, conforme considerado adequado. Em seguida, realiza-se a reparação à vítima ("A dor delas não prescreve").
- Caso os fatos não sejam confirmados, o processo será encerrado e se restabelecerá reputação da pessoa.

"NOTITIA" OU RECLAMAÇÃO PRESCRITA NA JURISDIÇÃO DO ESTADO



"NOTITIA" OU RECLAMAÇÃO NÃO PRESCRITA NA JURISDIÇÃO DO ESTADO



TÚ, importas

8.2.1.Comunicações iniciais

Desde o momento em que se recebe uma denúncia ou notificação sobre supostos atos criminosos, é obrigatório impedir o contato entre a suposta vítima e o suposto autor, resguardando-se sempre o direito à presunção de inocência, bem como o princípio da credibilidade da vítima. A confidencialidade em relação aos fatos deve ser mantida até que sua plausibilidade seja confirmada.

Uma vez confirmada a credibilidade potencial de relatos sobre supostos atos ilícitos, deverão ser adotadas as medidas administrativas disciplinares necessárias para afastar o suposto infrator, em caráter preventivo e até a conclusão do procedimento previsto na legislação vigente, de qualquer atividade que possa implicar contato com interesses protegidos, sejam eles relacionados a menores, pessoas vulneráveis ou quaisquer outros indivíduos ou bens (como recursos financeiros ou imóveis).

Ao longo do processo e até a conclusão dos trâmites, a Congregação manifestará seu apoio e proximidade às vítimas, bem como seu compromisso com o princípio de tolerância zero em relação a qualquer forma de abuso. Elas serão informadas sobre a medida cautelar que proíbe o acusado de manter qualquer contato com menores ou pessoas vulneráveis, e de que medidas reparatórias serão oferecidas caso o acusado venha a admitir a culpa. No entanto, tais medidas não serão iniciadas nesta fase, a fim de garantir a neutralidade e evitar qualquer tipo de interferência.

Todo contato deverá ser realizado por intermédio dos advogados, em conformidade com suas orientações e instruções. Caso ocorra um processo judicial, o advogado da Congregação e o advogado da religiosa acusada deverão ser pessoas distintas; no entanto, a própria Congregação deverá auxiliar a Irmã a obter a assistência jurídica necessária para sua defesa. A presença do advogado da acusada é obrigatória durante todo o processo judicial.

No caso de processos administrativos criminais, a presença de um advogado e estará condicionado a legislação canônica vigente esse momento, sempre resguardando o legítimo direito de defesa.

8.2.2.Comunicações durante o procedimento, em caso de acusação criminal. Com a acusada, caso ela seja uma Irmã. Tanto em nível pessoal quanto jurídico.

Sempre que possível, a Superiora Maior deve reunir-se com a Irmã e assegurar que, além de assistência jurídica, lhe seja oferecido acompanhamento por uma pessoa capaz de avaliar seu estado físico, psicológico e espiritual, especialmente se houver risco de suicídio, depressão, sintomas psicossomáticos, etc. Caso ela admita a infração, deverão ser-lhe comunicados claramente a condenação categórica dos atos cometidos e a exigência de submeter-se à lei.

Nível institucional.

No caso de ser decretada a libertação provisória, será determinado o local onde a religiosa será acolhida, dentro ou fora do Instituto. Se ela for residir em uma comunidade, a Superiora Geral, ou uma Irmã por ela designada, preparará a comunidade receptora.

Com a comunidade e o centro de atividades onde atua a Irmã acusada.

A Superiora Local, a Superiora Maior ou uma Irmã por ela delegada reunir-se-á, em qualquer caso, com a comunidade religiosa e com os trabalhadores ou voluntários do Centro, informando-os sobre a instauração do procedimento e os fatos que lhe são imputados. Enfatizar-se-á a adesão da Congregação ao princípio de tolerância zero em relação a condutas que envolvam abuso de qualquer natureza ou violência em geral, o respeito absoluto às decisões judiciais, o apoio à acusada e o compromisso com a reparação às vítimas, caso venha a ocorrer uma condenação, se for constatado o delito.

Quanto aos beneficiários do Centro:

A Delegada de Prevenção e Proteção do Centro, em coordenação com a Delegada Provincial de Proteção, e, sempre preservando a confidencialidade da pessoa acusada, avaliará a conveniência de informar os pares da suposta vítima sobre a situação, especialmente se eles tiverem se envolvido de alguma forma. Nesse caso, ela conduzirá essa comunicação com cuidado e atenção pessoal redobrados; se necessário, contará com a presença e a mediação de pessoas de confiança da Congregação que estejam diretamente envolvidas no cuidado cotidiano dos menores e/ou das pessoas vulneráveis. A comunicação será adequada à idade e às demais circunstâncias dos destinatários; eles serão informados de que a Irmã foi afastada de suas funções e serão lembrados dos princípios de tratamento adequado e do compromisso da Congregação para com eles.

Com o Conselho Provincial ou Geral.

A Superiora Maior informará o seu Conselho sobre a situação; o Conselho tomará decisões sobre como enfrentar a situação, tanto *ad intra* quanto *ad extra* do Instituto.

Com a Província em que o fato ocorreu.

O Conselho Provincial ou, quando couber, o Conselho Geral avaliará a conveniência de emitir um comunicado a toda a Província objetivo e transparente expondo os fatos sob análise e reafirmando a adesão do Instituto aos princípios e compromissos delineados nas seções anteriores.

Com os meios de comunicação social:

Na medida do possível, deve ser designado um único porta-voz da Congregação para fazer a interlocução com a mídia. Pode-se considerar a divulgação de um comunicado à imprensa que exponha objetivamente os fatos e destaque a adesão da Congregação aos princípios deste documento, especificamente, a tolerância zero em relação a condutas que envolvam qualquer tipo de abuso ou

maus-tratos em geral, bem como o respeito absoluto as decisões judiciais e o compromisso de reparação com as vítimas, e a suspensão das funções pastorais ou profissionais da parte acusada, bem como de seu contato regular com menores ou pessoas vulneráveis. Essa medida aplicar-se-á em caráter cautelar durante o processo judicial e tornar-se-á permanente, em conformidade com a lei, caso o processo resulte em condenação.

8.2.3.Comunicações após processos judiciais ou procedimentos administrativos.

Com as vítimas e suas famílias.

Em caso de condenação, a Congregação, por meio do Superior Maior ou do Delegado para a Prevenção e Proteção, entrará em contato com a vítima para oferecer as medidas de reparação estabelecidas e um pedido de desculpas institucional pelo dano causado (quando cabível), bem como para analisar o ocorrido e eventuais falhas "sistêmicas", reafirmando o compromisso da Congregação em fortalecer todas as medidas de prevenção para garantir que tais casos não voltem a ocorrer.

A vítima e sua família também serão informadas caso o processo administrativo seja encerrado por falta de provas.

Com a Irmã condenada.

A Superiora Geral, juntamente com o Conselho Geral, deve avaliar se a religiosa deve ou não continuar sua vida religiosa na Congregação, considerando a gravidade dos acontecimentos e seu impacto no Instituto e no meio eclesial e civil, levando em conta a idade e as circunstâncias pessoais da irmã religiosa. Essa avaliação e discernimento serão feitos após um diálogo entre a Superiora Geral e a religiosa condenada, e considerando as normas civis e canônicas referentes à demissão ou, quando aplicável, ao afastamento de todas as atividades que envolvam contato regular com menores ou pessoas vulneráveis.

Se a decisão for pela sua permanência na vida religiosa, a Superiora Maior, se possível com a opinião do seu Conselho, decidirá o destino da religiosa condenada. O critério primordial será sempre, antes de tudo, a sua conduta, caso se decida que a religiosa deve permanecer na vida religiosa, o Superior Maior, idealmente em consulta com o seu Conselho, determinará a sua nova missão. Diante do risco de reincidência e das obrigações legais, o critério primordial será garantir que a missão a mantenha totalmente afastada de contato habitual com menores ou pessoas vulneráveis.

A comunidade que a acolher será informada da situação; ela desempenhará um papel fundamental ao assistir e apoiar a religiosa em suas novas circunstâncias e ao ajudá-la a lidar com o seu passado. O acompanhamento psicológico e espiritual da pessoa é essencial, desde que ela consinta. Do ponto de vista institucional, é também necessário que a religiosa mantenha encontros periódicos com o Superior Maior, com o seu delegado ou com o Superior Local.

Caso a religiosa deixe a vida religiosa, o Superior Maior deverá assegurar que estejam reunidas as condições para a sua reintegração social e profissional e para prevenir a reincidência.

Com a Irmã absolvida.

Se o veredito for de absolvição, a Superiora Maior acolherá a Irmã que foi objeto da acusação e lhe oferecerá a ajuda e o apoio necessários para assimilar e superar a experiência.

Comunicação pública.

Ao final do processo, caso seja proferida uma condenação, as diversas partes previamente identificadas serão informadas da decisão judicial. Além disso, a Congregação pedirá desculpas publicamente por sua falha em garantir a proteção da vítima e apresentará uma análise de eventuais erros cometidos a esse respeito, em um esforço para evitar a recorrência de situações semelhantes.

Se o veredito for de absolvição, a Superiora Maior deverá tomar as medidas adequadas para restaurar a reputação da pessoa falsamente acusada e reparar o dano causado.

8.3. Comunicação de fatos passados ou históricos referentes a uma Irmã

A Congregação poderá receber informações ou relatos sobre incidentes passados, seja por e-mail, por outros canais designados ou por meio de veículos de comunicação. Nesses casos, será seguido o protocolo previamente estabelecido. A instauração de procedimentos criminais e canônicos dependerá de o suposto autor estar vivo e de não ter ocorrido a prescrição. Caso seja viável adotar qualquer uma dessas medidas, o denunciante será informado sobre os passos que poderá seguir para assegurar a responsabilização.

Caso a pessoa que apresentou a denúncia não deseje ou não possa tomar medidas legais, a Congregação, por meio do Delegado para Prevenção e Proteção, conduzirá uma investigação interna para verificar as informações constantes nos registros da Congregação referentes ao caso; será instaurado um processo para apurar responsabilidades e, caso se conclua que houve abuso, serão implementadas medidas reparadoras adequadas.

8.4. Se a pessoa acusada de abuso sexual for um leigo que trabalhe em um de nossos Centros.

Quando os atos denunciados forem cometidos contra um menor, uma pessoa com deficiência ou um adulto em situação de vulnerabilidade, e o prazo de prescrição ainda não tiver expirado, a autoridade estatal competente (promotoria, polícia, etc.) será informada para que possa avaliar a necessidade de instaurar um processo judicial. Até que uma decisão final seja tomada, as

medidas preventivas necessárias serão adotadas para proteger as supostas vítimas e impedir que o agressor repita condutas semelhantes.

Quando os incidentes relatados envolverem um adulto (que pode ou não estar em situação de vulnerabilidade) e disserem respeito a uma infração cujo prazo prescricional ainda não tenha expirado, a suposta vítima deverá ser informada de que, caso decida não denunciar o fato, a Congregação poderá, dependendo da legislação estadual do território em questão, ser obrigada a comunicar ou divulgar os fatos às autoridades civis competentes.

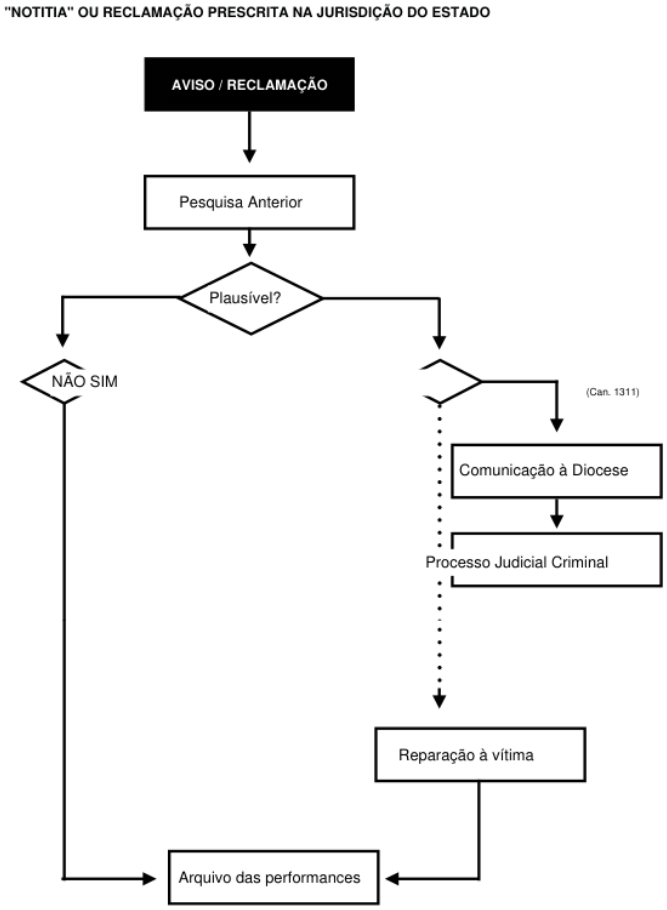
Portanto, independentemente de os incidentes relatados estarem prescritos à luz da legislação estadual, sempre conduziremos uma investigação para determinar a plausibilidade dos fatos alegados e para garantir que as supostas vítimas jamais fiquem sem apoio ou atenção de nossa parte. Devemos ter em mente que certas condutas podem não ser consideradas infrações pela legislação estadual, mas são assim classificadas pelo direito canônico.

Caso seja recebido um relato ou uma denúncia de abuso sexual envolvendo um leigo que atue em nossas instituições, independentemente de ter ocorrido ou não a prescrição, deve ser realizada uma investigação preliminar o mais breve possível.

- Se for recebida uma denúncia de abuso sexual, o Ministério Público deverá ser informado simultaneamente.
- A investigação preliminar será autorizada pela Superiora Maior da Província ou Delegação competente, dando-se ciência a Superiora Geral.
- É necessário nomear duas pessoas (um investigador e um notário) para conduzir a investigação preliminar canônica com a máxima prudência.
- Serão realizadas entrevistas com as pessoas que transmitiram as informações e com outras consideradas pertinentes no decorrer da investigação. Após cada entrevista, será elaborado um relatório, que deverá ser assinado pelas pessoas envolvidas.
- Um relatório será elaborado após cada entrevista e assinado pelas partes envolvidas. Caso a alegação careça de credibilidade, o caso será encerrado, independentemente de ter ocorrido a prescrição, e medidas serão tomadas para restaurar a reputação da pessoa falsamente acusada.
- Se a alegação for considerada crível, o Ministério Público será notificado nos casos em que não tenha ocorrido a prescrição, dando-se prosseguimento aos trâmites legais. Em todas as situações tenha ocorrido a prescrição ou não, a Diocese será informada e medidas cautelares serão adotadas, caso se julgue necessário.
- No que tange a questões trabalhistas, observar-se-á o procedimento adequado segundo as leis do país.
- Se as alegações forem confirmadas, será feita a reparação à vítima. (“A dor delas não prescreve”).

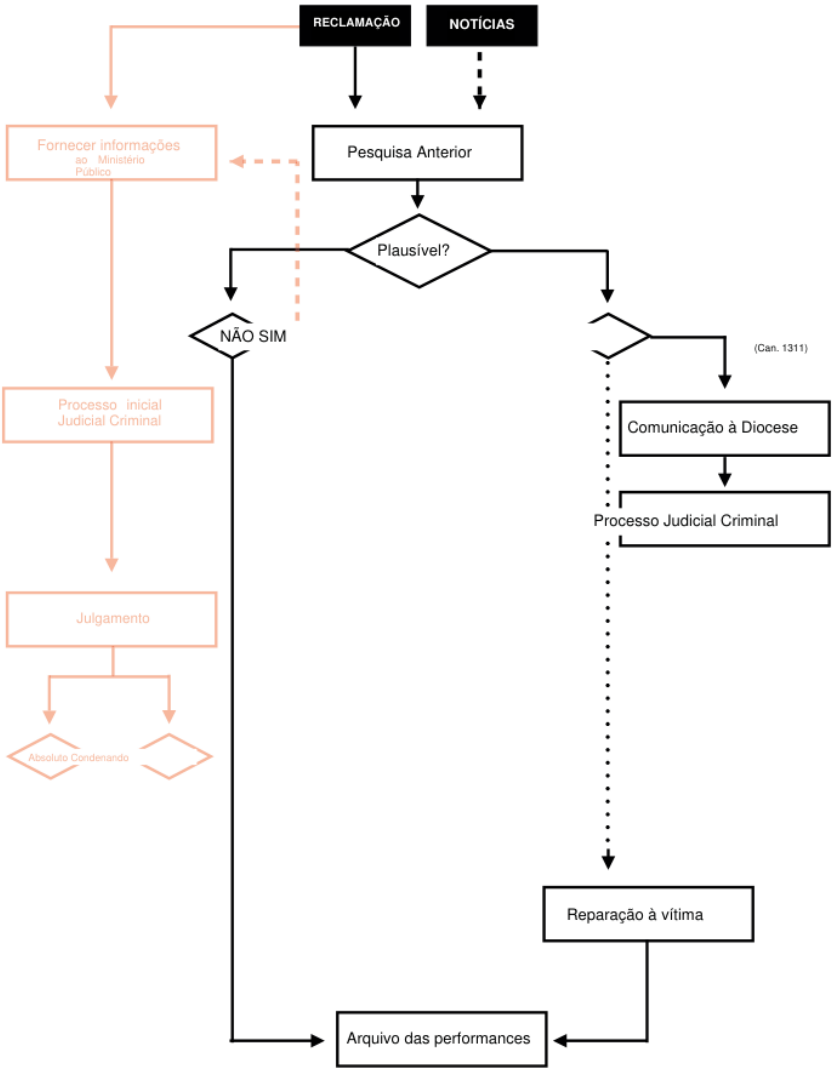
- Se as alegações não forem confirmadas, o processo será encerrado e serão tomadas medidas para restaurar a reputação da pessoa falsamente acusada.

Em casos de outros tipos de abuso cometidos por um leigo, o processo é conduzido em nível trabalhista e/ou diocesano, em conformidade com as leis do país; a equipe de salvaguarda da Congregação desempenha um papel secundário.



TÚ, importas

"NOTITIA" OU RECLAMAÇÃO NÃO PRESCRITA NA JURISDIÇÃO DO ESTADO



8.5. Se a pessoa acusada for um sacerdote ou religioso que colabora conosco.

Além de seguir os procedimentos descritos na seção 8.5 deste manual, se o suposto autor for um sacerdote diocesano e os supostos incidentes estiverem prescritos (tiver expirado o prazo prescricional), a Congregação poderá conduzir uma Investigação Preliminar para verificar a plausibilidade das informações. Uma vez concluída, os resultados serão encaminhados ao Bispo da diocese competente ou, no caso de um religioso, ao seu Superior Maior.

Se os incidentes não estiverem prescritos e supostamente tiverem envolvido um menor ou uma pessoa vulnerável, as autoridades civis competentes serão notificadas simultaneamente, e o Bispo da diocese ou, no caso de um religioso, o seu Superior Maior será informado.

Enquanto se aguarda o esclarecimento dos fatos, a pessoa acusada é afastada, como medida cautelar, de qualquer contato com menores ou pessoas vulneráveis no âmbito do Centro.

9. REPARAÇÃO À VÍTIMA.



A reparação pode assumir a forma de compensação financeira — seja direta ou por meio de assistência psicológica e serviços de recuperação. Ela incluirá um pedido de desculpas da Congregação e o compromisso de implementar as medidas preventivas necessárias para garantir que tais eventos não voltem a ocorrer.

As vítimas precisam de:

- Ser protegidos de possíveis ataques por parte do agressor, não ser revitimizados.
- Serem ouvidos em um ambiente de respeito e confiança em relação aos eventos e aos vários tipos de danos que sofreram.
- Ser reconhecida e acreditada tanto pela instituição à qual o agressor pertence ou pertenceu quanto, se possível, pela pessoa que cometeu os atos.
- Saber por que a instituição ocultou as trechos do ocorrido, se é que realmente aconteceu

10. FUNÇÕES DOS DELEGADOS PREVENÇÃO E PROTEÇÃO.



- Receber treinamento sobre o tema de abusos e manter-se atualizado nessa área.
- Comunicar em conformidade com o protocolo estabelecido no âmbito da Congregação qualquer informação, incidente ou denúncia referente a supostos atos criminosos ao responsável imediato pela Prevenção e Proteção, seja no âmbito do Conselho Provincial ou do Conselho Geral da Congregação.
- Supervisionar continuamente as recomendações e políticas estabelecidas neste documento e assegurar o cumprimento das leis do país onde a entidade está sediada.
- Elaboração de um documento adequado ao contexto específico, em coordenação com o superior imediato responsável pela área seja em nível provincial ou geral para o desenvolvimento das normas específicas que regem as comunidades ou obras apostólicas sob sua supervisão.
- Capacitação dos responsáveis por centros, comunidades e atividades em mapeamento de riscos, e colaboração na criação desses mapas.
- Planejar o cronograma anual de treinamento sobre prevenção e proteção, seguindo as orientações do supervisor imediato responsável pela área. Assegurar que todos os membros da "Família Santa Ana" na área de atuação designada recebam treinamento sobre as políticas de prevenção e proteção.
- Iniciar processos de casos em conformidade com as normas internas estabelecidas neste documento ou com a legislação nacional aplicável.
- Manter registros de cada caso e das diversas etapas realizadas.
- Coordenar casos que exijam a intervenção de serviços sociais competentes em conformidade com os protocolos aprovados pelas autoridades públicas de cada território e informar as autoridades pertinentes quando considerado necessário, sem prejuízo da obrigação de notificar e agir nos casos exigidos por lei.
- Manter atualizados e fazer acompanhamento dos mapas de risco.

ANEXO I

PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE MAPAS DE RISCO

1. O QUE SÃO MAPAS DE RISCO?

Os mapas de risco são uma ferramenta que facilita a prevenção de qualquer forma de abuso, comportamento inadequado, maus-tratos e situações semelhantes. Eles permitem identificar, localizar e avaliar riscos existentes em nossas comunidades e centros, bem como nas atividades neles realizadas. Essas ferramentas visuais possibilitam uma análise coletiva da situação, oferecendo uma representação visual dos perigos identificados e, em alguns casos, de sua distribuição espacial.

Além disso, propõem medidas para eliminar ou mitigar esses riscos, minimizando na medida do possível a probabilidade de qualquer tipo de abusos ou danos às pessoas que integram nossas comunidades ou participam de nossos centros e atividades.

Quando devidamente elaborada e implementada, essa ferramenta apoia a missão de proteger e cuidar das pessoas em nossos ambientes.

2. POR QUE CRIÁ-LOS?

Certamente existem várias razões para criar mapas de riscos. Algumas dessas razões incluem:

- Obter uma compreensão mais profunda dos riscos potenciais em nossas comunidades, centros e atividades.
- Documentar, de forma prática, tudo o que poderia ocorrer em nossas comunidades, centros e atividades.
- Para conscientizar nossas comunidades, centros e atividades sobre aquilo que geralmente não é visto.
- Buscar formas de reduzir riscos em nossas comunidades, centros e atividades.
- Identificar e responder a diversos riscos, como abuso ou violência sexual, maus-tratos, negligência ou manipulação, que possam surgir em qualquer comunidade, centro ou atividade que faça parte do nosso trabalho cotidiano.
- “Dar forma concreta” ao propósito e ao sentido de nossa missão.

3. QUAL É O OBJETIVO?

O objetivo fundamental é tentar controlar, reduzir ou eliminar riscos potenciais de qualquer forma de abuso ou de descumprimento de boas práticas em nossas comunidades, centros e atividades de todos os ministérios, bem como em nossos espaços e relacionamentos. Para tanto, devemos ser capazes de identificar riscos potenciais com a maior precisão possível, levando em consideração as características das pessoas envolvidas, bem como os ambientes e as circunstâncias que poderiam levar a incidentes envolvendo

abuso, conduta inadequada ou comportamento impróprio. Além disso, devemos implementar medidas eficazes para alcançar esse objetivo.

4. O QUE ENTENDEMOS POR RISCOS E QUE TIPOS DE RISCOSQUEREMOS INCLUIR NOS MAPAS DE RISCO?

Definimos riscos como circunstâncias que possam facilitar a ocorrência de qualquer forma de abuso (sexual ou envolvendo poder, autoridade, consciência, etc.); levar a situações desconfortáveis decorrentes de má conduta no exercício de funções por parte da pessoa responsável ou de qualquer outro indivíduo; ou resultar em comportamento inadequado.

Em outras palavras, qualquer circunstância que nos afaste de um ambiente de tratamento respeitoso e de cuidado em relação às irmãs e/ou às pessoas que participam de nossas atividades em nossos centros.

Essas circunstâncias podem decorrer de diferentes tipos de ações:

- O QUE FAZEMOS (RISCO POR AÇÃO)
- O QUE NÃO FAZEMOS (RISCO POR OMISSÃO)
- O QUE NÃO SABEMOS FAZER (RISCO POR NEGLIGÊNCIA).

Nosso Manual de Proteção lista certos fatores de risco inerentes à pessoa em situação de vulnerabilidade; no entanto, não podemos adotar medidas preventivas em relação a esses fatores específicos.

Existem outros riscos associados às nossas atividades em comunidades ou centros especificamente no que diz respeito aos espaços físicos onde elas ocorrem. Esses espaços podem facilitar situações de abuso se não estiverem adequadamente adaptados para garantir a segurança de indivíduos vulneráveis durante a atividade.

Certas atividades também acarretam um risco maior de surgimento de situações perigosas por exemplo, devido à interação entre pessoas de diferentes idades e origens, ou à falta de supervisão durante pernoites, reuniões reservadas ou confidenciais, rotinas de higiene pessoal, entre outras situações.

Na base de tudo isso está a natureza das relações envolvidas; elas podem levar à confusão de papéis, ao exercício inadequado de responsabilidades ou à atribuição de tarefas de cuidado a indivíduos que não possuem as habilidades sociais necessárias para cuidar de outras pessoas de maneira adequada e respeitosa.

Podemos adotar medidas proativas para lidar com esses riscos sejam eles relacionados a espaços físicos, atividades ou relacionamentos a fim de prevenir, mitigar ou eliminar perigos potenciais que, de outra forma, poderiam propiciar

alguns tipos de abusos já mencionados.

Riscos em espaços físicos

Falta de iluminação, portas fechadas sem painéis de vidro, áreas isoladas, ausência de restrições de acesso a determinadas zonas, etc.

Riscos relacionados a relacionamentos

Relacionamentos assimétricos e fora de contexto, dinâmicas de poder, relacionamentos inadequados, confusão de papéis, gestão inadequada de responsabilidades, traços de personalidade que favorecem a dependência ou que levam a uma "interpretação equivocada" da obediência, controle emocional deficiente, etc.

Riscos relacionados a atividades

Pernoites, contato social, atividades online, reuniões privadas e confidenciais, atividades de higiene (banheiros compartilhados, cuidados e assistência a idosos ou pessoas dependentes), acampamentos (ao relento ou em barracas), saídas em duplas, etc.

5. ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Uma vez identificados todos os riscos potenciais com a maior precisão e concretude possíveis, podemos proceder à criação de um mapa de riscos.

Para isso, necessitamos das seguintes informações:

- Quem poderiam ser os potenciais vítimas e quem os potenciais agressores
- Proposta de diversas medidas para reduzir ou eliminar os riscos identificados.
- Busca de formas de avaliar, com datas específicas de acompanhamento, se as medidas estão funcionando. Lembre-se de que os mapas de riscos precisarão ser atualizados periodicamente e ampliados, se necessário.
- Programação da implementação dos mapas de riscos e medidas correspondentes.
- Certifique-se de que sejam conduzidos da maneira mais participativa possível, para captar todas as perspectivas e sensibilidades.

Exemplo de modelo de mapa de riscos.

Atividades **Situações**	**Descrição de o possível riscos**	**Probabilidade: Verdadeiro, potencial...**	**Gravidade:** **Alto, médio, baixo**
Vulnerabilidade devido à demência em um pessoa	Risco de desorientação, cancelamento, ou manipulação	Verdadeiro Sério	

Objetivos que é pretendido alcançar	Medições para adotar Condições do medições adotado		Avaliação
Garanta um cuidado decente e seguro Forneça a você um espaço de liberdade	Supervisão constante, rotinas claras, deixe fazer o que pode no hora que preciso	Treinamento de os cuidadores Observe o se comporta- menção do pessoa	Toda semana Nós avaliamos o grau de serenidade, alegria...

ANEXO II

DESENVOLVENDO UMA CULTURA DE CUIDADO E TRATAMENTO GENTIL

A Cultura de Cuidado e Tratamento Gentil é uma expressão viva da Caridade Universal, conforme claramente articulado em nossas Constituições:

"*As irmãs… entram no hospital para servir os doentes sem distinção quanto à enfermidade… especialmente no cuidado imediato de suas pessoas*…" (cf. Const. 1824, p. 6),

"…*elas verão a pessoa de Jesus Cristo nos doentes*…" (cf. Const.1805, p. 89),

"*valorizando e amando as pessoas, servindo a Cristo nelas*…" (Const. 1981, n.º 68).

Este texto pretende ser um compromisso renovado com o nosso carisma, e um convite a continuar fazendo da cultura do cuidado e do tratamento respeitoso um sinal profético da nossa identidade como Irmãs da Caridade de Santa Ana.

Assim como nas nossas origens, hoje somos convidadas a viver as atitudes de cuidado e tratamento respeitoso personificadas por Juan Bonal, María Ràfols e pelas primeiras Irmãs:

- preparação meticulosa para receber os pacientes: as irmãs mantinham sempre "uma cama extra pronta e bem preparada em cada enfermaria...", juntamente com tudo o que fosse necessário para um atendimento imediato;
- observação atenta, expressa pelo fato de "permanecerem ao alcance da vista" dos enfermos para atender a quaisquer necessidades que pudessem surgir;
- cuidado diligente e centrado na pessoa, que transcendia o cansaço pessoal e os horários do hospital ou da comunidade.
- tratamento respeitoso e atencioso para com aqueles a quem serviam a "seus senhores"
- uma escuta generosa e paciente, seguindo o exemplo de seu Senhor a quem reconheciam ao olhar e ouvir cada pessoa "como se, esquecendo-se de tudo o mais, não tivessem ninguém mais a quem atender";
- um interesse contínuo pelo bem-estar daqueles cujos cuidados haviam sido confiados a outros, evidenciado pelas visitas às crianças que María Ràfols encaminhava a famílias fora do hospital;
- Denúncia e direção de situações injustas e abusivas como as que envolviam certos funcionários do hospital, que guardavam para si ou vendiam aos doentes as rações de comida que lhes eram destinadas.

PROMOVENDO O BOM TRATAMENTO

A prevenção de abusos envolve diversas ações e aspectos; isso diz respeito não apenas às Irmãs, mas também a todos os que colaboram em nosso trabalho e em nossos centros. Tais esforços devem ser realizados com o envolvimento de todos os que participam, a qualquer título, de nossa comunidade, centros e

atividades. É impossível reduzir a incidência de abusos ou mitigar seus efeitos sem promover padrões de conduta adequados, centrados em relações saudáveis e seguras. Portanto, qualquer programa de prevenção deve estar inserido em uma abordagem que promova o bom tratamento e o cuidado, uma abordagem que também esteja em sintonia com o nosso carisma.

Manter relações baseadas no bom tratamento não significa eliminar a dimensão pessoal ou afetiva dessas relações. No entanto, para oferecer relações de alta qualidade e um serviço que não seja apenas profissional, mas também humano e em harmonia com o Evangelho, é essencial nunca perder de vista a prioridade da pessoa especialmente de menores e daqueles em situação de vulnerabilidade.

"Bom tratamento" refere-se à maneira como nos relacionamos uns com os outros. Compreendido dessa forma, abrange todos os estilos de interação e comportamento que promovem o bem-estar e asseguram uma boa qualidade de vida.

Um bom tratamento baseia-se, portanto, na qualidade das relações que estabelecemos. Essas relações precisam ser construídas de forma adequada para garantir que sejam saudáveis e seguras. A qualidade delas, entre outros fatores, está intimamente ligada ao estilo de comunicação que mantemos uns com os outros, visto que toda relação começa por meio de alguma forma de comunicação (verbal, não verbal, escrita, experiência vivida, gestos, etc.).

Como é evidente, entendemos a comunicação em um sentido amplo. Em outras palavras, não se trata apenas das mensagens "verbais" que transmitimos, mas sim de como as transmitimos.

Essa "forma como nos comunicamos" abrange toda a linguagem não verbal que acompanha nossas palavras, indo além do simples tom de voz, dos gestos ou das "exclamações" presentes em textos escritos. Ela inclui tudo o que revelamos sobre nós mesmos por meio do nosso modo de viver e de ser o que poderia ser chamado de nossa "comunicação vital" (aquilo que transmitimos através do nosso próprio estilo de vida).

Essa comunicação vital reflete nossos preconceitos, nossa capacidade de empatia, nossa compreensão e abertura em relação ao outro, nosso autocuidado, a postura que adotamos diante dos outros, nossa tolerância e respeito, entre outros aspectos.

Assim, a maneira como nos aproximamos dos outros deve assegurar a igualdade jurídica, social e religiosa fundamentada nos costumes e em um modo de vida escolhido, e não na obrigatoriedade ou em normas sociais.

Construir esses relacionamentos com base em uma interação respeitosa e positiva, portanto, exige uma transformação gradual por parte de todos os membros da comunidade em direção à cultura desejada de tratamento respeitoso uma cultura caracterizada pela consciência das próprias práticas, bem como das nossas formas de comunicar, ouvir e responder.

Quando falamos em tratamento respeitoso, referimo-nos não apenas às nossas relações com os outros, mas também à relação que temos conosco mesmos e à forma como gerenciamos nossas emoções. Em outras palavras, cultivar relacionamentos para que sejam saudáveis e sólidos começa pelo autocuidado.

Conhecer, aceitar e amar a nós mesmos é essencial para sermos capazes de cuidar bem dos outros e tratá-los bem. Isso reflete o princípio de "não fazer aos outros o que não gostaríamos que fizessem conosco" ou, nas palavras do Evangelho, "amar o próximo como a si mesmo".

Tratar bem o próximo, no sentido amplo aqui abordado, é algo que se desenvolve e se aprende; trata-se de um processo que deve começar na infância. A importância de ser bem tratado desde cedo reside no fato de que isso favorece um desenvolvimento socioemocional saudável e a aprendizagem futura; além disso, proporciona uma série de benefícios neurobiológicos e psicológicos, apoiando, assim, também o desenvolvimento cognitivo e social.

ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER O TRATAMENTO GENTIL E O CUIDADO

- Para ajudar a desenvolver modelos de relacionamento baseados em um tratamento gentil, é útil seguir estas diretrizes:
- Construir relacionamentos caracterizados por afeto, aceitação incondicional, empatia, apoio e respeito.
- Facilitar modelos de relacionamento saudáveis por meio da consistência estabelecendo limites e, ao mesmo tempo, aceitando críticas e pontos de vista divergentes.
- Ofereça apoio fundamentado na confiança no potencial de cada indivíduo, demonstrando respeito pelas diferenças individuais e promovendo a autoconfiança.
- Promova relações de confiança caracterizadas por uma comunicação aberta, nas quais seja possível discutir qualquer atitude, comportamento ou comentário de colegas ou adultos que possa causar incômodo ou desconforto.
- Gerencie o comportamento por meio de intervenções consistentes e indutivas, corrigindo condutas inadequadas com o uso de métodos ou estratégias claros, razoáveis e respeitosos.
- Estimule a reflexão e a análise da realidade, ponderando sobre possíveis consequências a curto e longo prazo, a fim de buscar soluções fundamentadas em uma análise mais ampla dessa realidade.

PILARES FUNDAMENTAIS DO BOM TRATO

Para desenvolver essas estratégias, é essencial apoiar-se em quatro pilares fundamentais que facilitam a vivência de uma cultura de bom trato e cuidado:

1. **Cuidar da autoestima** isso envolve conhecer, aceitar e amar a si mesmo. Uma autoestima equilibrada é crucial para gerir as emoções e evitar que elas nos dominem. Esse equilíbrio é alcançado ao atender, de forma equilibrada, às nossas duas necessidades emocionais: sentir-se capaz/competente e sentir-se amado/merecedor. É

importante sentir-se capaz e útil em diversas áreas, sem depender da aprovação alheia. Também é necessário sentir-se amado: amar e permitir-se ser amado, acolher a vulnerabilidade e aceitar limitações, além de cuidar de si e dos outros sem criar dependência. A autoestima também está ligada à capacidade de estabelecer relações baseadas no bom trato e no cuidado.

2. **Gerenciar a vida emocional**. Reconhecer o que se passa internamente e estar ciente do impacto sobre si mesmo e das repercussões no comportamento em relação aos outros. Aprender a modificar ideias irrealistas para alinhá-las à realidade, promovendo assim comportamentos mais adequados para lidar com situações pessoais e relacionais. Concentrar-se em canalizar adequadamente as emoções vivenciadas sem reprimi-las nem ter explosões inadequadas.
3. **Cuidar da comunicação**: como a estabelecemos, bem como aos seus elementos e fatores. Avalie o nosso próprio estado e o da outra pessoa; considere o momento certo e a melhor maneira de transmitir a mensagem para que ela seja compreendida corretamente facilitando a comunicação em vez de dificultá-la, e garantindo que a interação seja eficaz e construtiva. Aprimorar a escuta empática e aberta construindo, assim, confiança também é essencial para o processo de comunicação.

 A **comunicação** ocorre entre duas pessoas que, alternadamente, assumem os papéis de emissor e receptor de informações. Ela nos permite conhecer o outro, e esse conhecimento mútuo é essencial para o desenvolvimento do afeto. “Não se pode amar o que não se conhece.” No entanto, para nos revelarmos aos outros, precisamos primeiro “reconhecer” a nós mesmos compreendendo nosso estado de espírito naquele momento, pois nosso estado emocional molda a maneira como nos expressamos, o que transmitimos e como recebemos o que o outro nos diz.

Passos para uma comunicação bem-sucedida, eficaz e construtiva:

- **Analisar em momento da vida estou**, como me sinto e quais pensamentos ocupam minha mente tanto de modo geral quanto em relação à situação ou pessoa específica à minha frente. Isso me permite fazer uma pausa e refletir, garantindo que eu não me deixe levar pelo meu estado emocional. Também me possibilita reconhecer se estou realmente preparado para receber qualquer reação ou mensagem que a outra pessoa possa apresentar.
- **Refletir sobre o que quero e por quê**, bem como sobre o objetivo que pretendo comunicar. O conteúdo da minha mensagem e a forma como a transmito devem ajudar a melhorar, fortalecer e construir o relacionamento.
- **Preste atenção ao estado da pessoa com quem você vai interagir**. Você sabe se ela está aberta a receber o que você quer dizer? Garantir

que ela esteja receptiva à sua mensagem pode significar que, antes de compartilhar o que deseja transmitir, você primeiro demonstre interesse em como ela está e do que precisa naquele momento.

- Depois de considerar esses três aspectos, decida se o momento e as circunstâncias de cada pessoa envolvida são adequados para iniciar a conversa.
- Pense no canal de comunicação: falar e ouvir, escrever uma carta, um e-mail ou uma mensagem de *WhatsApp*, fazer uma ligação ou uma chamada de vídeo... Se for uma reunião presencial, busque um local adequado e reservado, onde possam ouvir-se com clareza, com temperatura confortável e iluminação adequada, etc.

Um dos primeiros passos para construir relacionamentos saudáveis e seguros caracterizados pelo respeito e pelo cuidado mútuos é ter atenção à forma de comunicação.

Outro fator essencial para construir e manter um bom relacionamento é atentar-se a aspectos correlatos: **compreender** (sem necessariamente justificar) as perspectivas divergentes da outra pessoa e **respeitar** ou até mesmo aceitar essas diferenças. Em vez de nos concentrarmos em tentar mudar o outro, devemos focar em acolhê-lo, destacar o que nos une e ajudá-lo a crescer em áreas que podem ser aprimoradas. Cada indivíduo também deve praticar a autorreflexão e comprometer-se a melhorar os aspectos do relacionamento que considera mais desafiadores (como ouvir de coração, exercer a empatia, gerenciar as próprias emoções, etc.).

Como cultivamos nossos relacionamentos com os outros? Estamos atentos ao estado emocional deles, às suas necessidades, às suas necessidades não atendidas, e assim por diante?

E como cuidamos de nós mesmos? Sei gerenciar minhas emoções sem deixar que elas me dominem? Minha autoestima é equilibrada? Sinto-me suficientemente capaz ou útil? Em quais áreas? Dependo da aprovação dos outros? Promova a construção e o fortalecimento de relacionamentos. Crie oportunidades para se conectar com os outros; não baseie os relacionamentos apenas na tarefa em questão, mas demonstre interesse genuíno pela pessoa à sua frente, permitindo também que ela conheça você. Evite nutrir expectativas ou ficar constantemente à espera de que a outra pessoa faça algo por você. Combata preconceitos. Cultive o relacionamento e seja proativo, claro e transparente (sem ser agressivo). Em Jesus, temos um modelo claro de como cuidar dos relacionamentos. Além disso, nosso Deus é um Deus de relacionamento (Pai, Filho e Espírito Santo), o que deixa claro que devemos colocar a vida relacional no centro, priorizando-a em relação à própria tarefa.

Todos os aspectos mencionados estão interligados, e devemos dedicar atenção a todos eles para que nossos relacionamentos se fortaleçam e a confiança, o respeito e o cuidado aumentem.

Para tanto, há três compromissos que desejamos adotar em nossa forma de agir:

1. PROMOVER

- Respeito por si mesmo e pelos outros, fundamentado em uma compreensão cristã da pessoa humana, da vida e do mundo.
- A convicção de que o valor de uma pessoa reside no seu ser, e não no que ela possui ou faz.
- Uma visão positiva da pessoa e da experiência humana que promove a esperança, a gratidão e a alegria.
- A valorização da diversidade como fonte de criatividade e enriquecimento mútuo.
- Promover o conhecimento e da capacidade de expressar os próprios sentimentos como base fundamental para o discernimento e a tomada de decisões.
- A formação da empatia, da sensibilidade e de um espírito de entrega aos outros.
- Responsabilidade, um trabalho bem feito e a vontade de superação.
- O empenho no aperfeiçoamento pessoal como meio de contribuir efetivamente para a construção de uma sociedade justa.
- Encarar o trabalho como fonte de realização pessoal, meio de sustento e contribuição para a sociedade.
- A caridade como serviço especialmente para com os mais vulneráveis, mantida como uma preocupação constante.
- O compromisso com a melhoria contínua, unindo esforços em prol de objetivos claros e compartilhados.
- A justiça e a preferência pelos mais necessitados incluindo crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade. Um senso de justiça que abre caminho para a solidariedade e a fraternidade.
- O respeito à identidade, à cultura e à história e, sobretudo, ao sofrimento e às necessidades do próximo com a consciência de que somos todos responsáveis uns pelos outros.
- A comunicação caracterizada por um espírito aberto, respeitoso e flexível, bem como a convivência harmoniosa e a colaboração, serão fundamentais em todas as nossas atividades.
- O desenvolvimento de habilidades sociais, da flexibilidade e da capacidade de perdoar, de corrigir o próprio rumo, de chegar a consensos, de sair de si mesmo e de aprender com os outros.
- A coerência com os valores do Evangelho, fundamentada na fé, na liberdade e no espírito crítico.
- A liberdade pessoal e respeito pela liberdade dos outros, incluindo menores e pessoas vulneráveis.
- A sensibilidade à dor e às necessidades de menores e pessoas vulneráveis.
- Respeito ao espaço físico vital e aos ambientes privados de cada pessoa.
- Escuta ativa e assertividade em nossos relacionamentos.

2. EVITAR

É necessário evitar comportamentos e atitudes gerais que possam ser considerados inadequados. Definimos comportamentos inadequados como aqueles que, dado o contexto em que ocorrem, são desnecessários ou passíveis de interpretação equivocada por parte do destinatário ou das pessoas ao redor.

Assim, alguns dos comportamentos a evitar são:

- Uso de linguagem e conversas que possam ser percebidas como ambíguas, agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas ou discriminatórias.
- Gestos e comportamentos que possam ser percebidos como ambíguos.
- Contato físico ambíguo e/ou desnecessário (por exemplo, abraços forçados).
- Invasão do espaço pessoal e de ambientes privados de um indivíduo.

3. NÃO ADMITIR

Os comportamentos que não devem ser tolerados estão detalhados nos códigos de conduta do nosso manual (crf. Pág 43-70)

CONCLUSÃO FINAL

Tudo o que foi apresentado neste documento complementar está diretamente relacionado ao que desejamos promover, ao mesmo tempo em que exige que tenhamos em mente o que buscamos evitar e, naturalmente, o que não estamos dispostos a tolerar.

Por essa razão, o Manual sobre a Proteção da Integridade Pessoal e da Liberdade dá ênfase especial às questões que consideramos mais desafiadoras de abordar. No entanto, a conclusão deste documento complementar final referente ao desenvolvimento de uma cultura de cuidado e de tratamento respeitoso concentra-se em reiterar a importância desse aspecto; ele não apenas está profundamente enraizado em nosso carisma, mas é também essencial para prevenir danos e garantir uma proteção eficaz em nossos ambientes, atividades e relacionamentos.

É necessário recuperar a essência do nosso SER, antes de tudo, começando pela pessoa que EU SOU cuidando de mim e atendendo às minhas necessidades para que eu possa servir ao outro e, assim, juntos, construirmos essa comunidade de pessoas que NÓS SOMOS; uma comunidade que, por meio do Cuidado e da Bondade, nos conduz à realização do Reino do Amor para o qual fomos convidados e que também somos chamados a construir. Essa é a melhor proteção e prevenção contra qualquer abuso ou maus-tratos.

Vivamos para ajudar uns aos outros a SER e a crescer na vida e no relacionamento, cuidando uns dos outros e amando-nos assim como o Deus Trino nos ama.


Cuidando
Protegiendo
HCSA